



ATA DA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ao primeiro dia do mês de abril de dois mil e vinte, ocorreu a Oitava Sessão Ordinária da Quarta Turma, no ambiente virtual de Sessões da Quarta Turma, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, estando presentes o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Exmo. Ministro Alexandre Luiz e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. Realizou-se o julgamento dos seguintes processos: **Processo: AIRR - 107640-13.2003.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Henrique Junqueira Ayres, Procurador: Dr. Cleide Siqueira Santos, Agravado(s): MARCOS AMARAL RODRIGUES, Advogado: Dr. Márcio César Fernandes de Aguiar Vasconcellos, Agravado(s): VICBERJ VIGILÂNCIA COMERCIAL BANCÁRIA ERJ LTDA, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: AIRR - 165600-26.2003.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Mauro Fernando Ferreira Guimarães Camarinha, Agravado(s): PAULO SALLES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): PROFISSIONAL DIVULGAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Manoel Luís Guzzo, Agravado(s): ALBERTO GODOY GARCIA COELHO, Advogado: Dr. Roberto Carlos Pigliasco Mariz, Agravado(s): MÁRCIO GODOY GARCIA COELHO, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: AIRR - 118540-41.2005.5.01.0531 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Agravado(s): ANDRÉ DE JESUS CARVALHO, Advogado: Dr. Michelle da Silva de Carvalho, Agravado(s): FREE PORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: AIRR - 172440-65.2005.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARIA ARCELINA PEREIRA LINO, Advogado: Dr. José Maria Gomes da Costa, Agravado(s): CONSERVADORA UNIDOS LTDA., SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

GERADA; **Processo: AIRR - 118500-52.2007.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Dr. Maurício José Rangel Carvalho, Agravado(s): LUCIANA DA SILVA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Josânia Pretto Couto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: AIRR - 144800-02.2007.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Cláudia Corrêa de Moraes, Agravado(s): UNIÃO (PGF), SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: AIRR - 195440-61.2007.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Dr. Luiz Henrique Sousa de Carvalho, Procurador: Dr. Luciana Daher Vieira Garcia, Agravado(s): EDSON LEITE NORATO, Advogado: Dr. Hortêncio Mendonça Filho, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: AIRR - 152800-45.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Juliana Riegel Bertolucci, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Agravado(s): CARLOS GILBERTO DUARTE SANTANA, Advogada: Dra. Salete Maria Piccoli, Agravado(s): REAÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Tatiane Bergamini, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: AIRR - 173800-26.2008.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): GE CELMA LTDA., Advogada: Dra. Leticia Ribeiro Crissiuma de Figueiredo, Agravado(s): DAMICELA CAETANO DE SOUZA BAYER, Advogado: Dr. Douglas Sabongi Cavalheiro, Agravado(s): MASSA FALIDA de S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE), Advogado: Dr. José Roberto Zago, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: AIRR - 159900-04.2009.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): CÍNTIA SANTARÉM HALBERSTADT, Advogado: Dr. Márcia Helena Ternus Bresolin Borçato, Agravado(s): MULTIÁGIL LIMPEZA, PORTARIA E SERVIÇOS ASSOCIADOS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Maciel Ferreira, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: AIRR - 175800-25.2009.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Francisco Santafé Aguiar, Agravado(s): JOSÉ PAULO FRAGA DA CUNHA, Advogada: Dra. Regina Santos Paz, Agravado(s): VERSÁTIL SERVIÇOS EMPRESARIAIS E TEMPORÁRIOS LTDA., Advogada: Dra. Cláudia dos Santos Custódio, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: AIRR - 185940-16.2009.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procuradora: Dra. Sara Cordeiro Felismino, Agravado(s): MARIA ALVES DE SOUSA, Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, SEM DECISAO OU



CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: AIRR - 335900-16.2009.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procuradora: Dra. Annette Macedo Skarbek, Agravado(s): JOSÉ ALEXANDRE RODRIGUES BARBOSA, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Agravado(s): CDN - LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Ana Leticia Maier de Lima, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: AIRR - 56-33.2010.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ONOFRE CIRILO DE PAULA, Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Daniel D'Emidio Martins, Agravado(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: AIRR - 403-20.2010.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procuradora: Dra. Rozane Dias da Silva, Agravado(s): ISABELA PEREIRA SARDINHA, Advogado: **Dr. Beroaldo Alves Santana**, Agravado(s): GRB SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Sandra Lima de Souza, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: AIRR - 1620-54.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Luiz Carlos Starling Peixoto, Procurador: Dr. Otni Miranda de Alencar Júnior, Agravado(s): JOÃO OSÓRIO MORAES DE SOUZA, Agravado(s): SERPOL SEGURANÇA PRIVADA LTDA., SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: AIRR - 1790-81.2010.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Agravado(s): SEMPSEV TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. André Luís Costa Barros, Agravado(s): SIMONE DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Helino Silva de Oliveira, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: AIRR - 119600-52.2010.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO - FUNDACENTRO, Procuradora: Dra. Raquel Mamede de Lima, Agravado(s): ROBSON LAUDINO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Jane Moraes, Agravado(s): JDI SERVIÇOS TÉCNICOS E INDUSTRIAIS LTDA., SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: AIRR - 120700-52.2010.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Edmundo Oswaldo Sandoval Espíndula, Agravado(s): JÉSSICA NEVES HARTUIQ, Advogado: Dr. Fernando Antônio Polonini, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO AMIGOS DOS DEFICIENTES FÍSICOS - AADEF, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: AIRR - 1024-93.2011.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, Procurador: Dr. João Pedro Hein da Silva, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Michele Collett, Agravado(s): GUSTAVO ALBERTO ANTUNES CLOS, Advogada: Dra. Eleonora Galant Martins Santos,



Agravado(s): SÊNIOR SEGURANÇA LTDA., SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: AIRR - 1656-35.2011.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): RICARDO BIBIANO ALVES, Advogada: Dra. Carla Cristina Lopes, Agravado(s): VISE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Jucelio Cruz da Silva, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: AIRR - 325-30.2012.5.01.0283 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MAYKON DA SILVA MATOS, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): OS MESMOS, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: AIRR - 651-20.2012.5.03.0158 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, Procurador: Dr. Erival Antônio Dias Filho, Agravado(s): ROSEMI SOARES DE JESUS, Advogado: Dr. Andréia de Lana Costa, Agravado(s): ACERT CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: AIRR - 1011-81.2012.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marcelo Gougeon Vares, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URBANA E ZELADORIAS DO VALE DOS SINOS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Dornelles Ayub, Advogada: Dra. Luciana Konradt Pereira, Agravado(s): AKILA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. - ME, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: AIRR - 1014-46.2013.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Bruno César Gonçalves Teixeira, Agravado(s): EDVANI COSMO LIMA, Advogado: Dr. José Pereira Filho, Agravado(s): CASA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CACRIA, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: AIRR - 1820-02.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Agravado(s): ANTÔNIO FAGNER DE LUCENA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Heráclito Zanoni Pereira, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: AIRR - 10705-72.2014.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Advogado: Dr. Fernando Nazareth Durão, Agravado(s): FERNANDA DE SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Advogado: Dr. Mário José Bittencourt de Camargo, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Karoline Martins de Oliveira Paz, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Advogado: Dr. André Issa Gandara Vieira, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: AIRR - 20435-20.2014.5.04.0017**



da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. José Cândido Magalhães, Agravado(s): CLAYTON DOS SANTOS PINHEIRO, Advogado: Dr. Marco Aurélio Rodrigues da Silva, Agravado(s): INSTITUTO RIOGRANDENSE DO ARROZ - IRGA, Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: AIRR - 980-09.2015.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, Procurador: Dr. Mateus Ferreira Rosa, Agravado(s): FRANCISCO BARROS DE CARVALHO, Advogada: Dra. ZULMIRA APARECIDA LOPES TIMO NOBRE, Agravado(s): PLENA SERVIÇOS GERAIS LTDA. - ME, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: AIRR - 1370-70.2015.5.08.0121 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LTDA., Advogado: Dr. Acir Vespoli Leite, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Davi José Paz Catunda, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: AIRR - 1808-11.2015.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - UNB, Procurador: Dr. Rafael Carra de Azambuja, Agravado(s): REGIVAL CUNHA DA SILVA, Advogado: Dr. José Augusto Santos da Conceição, Advogado: Dr. José Augusto Santos da Conceição, Agravado(s): ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: AIRR - 16940-80.2015.5.16.0022 da 16a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Dra. Maria Alipia Povoas Araújo, Agravado(s): VANIELLE AGUIAR SILVA, Advogado: Dr. Aristóteles Rodrigues dos Santos Júnior, Agravado(s): MAHCRO SERVIÇOS DE LIMPEZAS E COMÉRCIO EM GERAL EIRELI, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: AIRR - 17279-87.2015.5.16.0006 da 16a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante (s) e Agravado (s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Antônio Augusto Acosta Martins, Agravante (s) e Agravado (s): NATANAEL PEREIRA LIMA, Advogado: Dr. Rodrigo Mendonça Santiago, Agravado(s): ACR TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Clailson Cardoso Ribeiro, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: AIRR - 20198-67.2015.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Dr. Marcelo Horta Sanábio, Agravado(s): MAURICIO DE OLIVEIRA BASTOS, Advogada: Dra. Giselda dos Santos Moscardini, Agravado(s): 2MM ELETRO TELECOMUNICAÇÕES, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. David Abdala Nogueira, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: AIRR - 20537-38.2015.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Dr. Marcelo Horta Sanábio, Agravado(s): TATIANE SOARES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Leila Lima de Souza Harthmann, Agravado(s): A. M. I. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA;



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Processo: AIRR - 1000466-65.2015.5.02.0714 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Dra. Lucila Maria França Labinas, Procurador: Dr. Ricardo A. Ferreira, Agravado(s): VERA LÚCIA PEREIRA, Advogado: Dr. Mário Sérgio Murano da Silva, Advogada: Dra. Vera Lúcia Ribeiro, Agravado(s): ULTRA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Marcus Ely Soares dos Reis, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: AIRR - 799-41.2016.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Henri Dhouglas Ramalho, Agravado(s): PATRICIA FEITOSA DA COSTA, Advogado: Dr. Isael de Jesus Gonçalves Azevedo, Agravado(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI - EPP, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: AIRR - 8001-72.2016.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Esther Regina Corrêa Leite Prado, Agravado(s): REGINALDO ALVES DE ASSIS, Advogado: Dr. Antônio Augusto de Oliveira, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: AIRR - 23162-92.2016.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, Procurador: Dr. Joacir Cardoso da Silva, Agravado(s): JUCELIA SILVEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Júlio César Sant'Anna de Souza, Agravado(s): GERMANN E PECHMANN LTDA - EPP E OUTROS, Advogado: Dr. Luciano Bueno Matias, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: AIRR - 100207-81.2016.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): NATHALIA LEITE PEDROSA, Advogada: Dra. Neiva Mello de Carvalho, Agravado(s): CNS NACIONAL DE SERVIÇOS LIMITADA, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: AIRR - 100911-03.2016.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, Procurador: Dr. Alexandre Fernandes, Agravado(s): ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: AIRR - 101934-51.2016.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Dr. Rodrigo Maia Ribeiro Estrella Roldan, Agravado(s): PEDRO SERAFIM DOS SANTOS NETTO, Advogado: Dr. Elaine Cohen, Agravado(s): RIZOMA ENGENHARIA PAISAGISMO E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Maria Angela Cerezo M. Braga, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: AIRR - 396-90.2017.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): HUBERTO PEDROSO, Advogada: Dra. Lurdes Ruchinski Limas, Agravado(s): PLANSERVICE TERCEIRIZACAO DE SERVICOS - EIRELI, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Cláudio Roberto Padilha, Agravado(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, Procuradora: Dra. Andréa Elisa Marcon, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: AIRR - 17836-15.2017.5.16.0003 da 16a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ANDRÉA SAMPAIO BAIMA JANSEN, Advogado: Dr. Roberto dos Santos Bulcão, Agravado(s): ESTADO DO MARANHÃO, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: AIRR - 100217-35.2017.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): CILEA CAETANO COSTA ARGOLO, Advogado: Dr. Aloma Melo de Azevedo, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Dra. Alessandra Vasconcellos de Souza, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: AIRR - 502-49.2018.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Daniel Gurgel Linard, Agravado(s): AURIA OLIVEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Dauster Maciel Neto, Agravado(s): MONTEIRO & SOARES CONSTRUÇÕES LTDA., SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: AIRR - 1000661-97.2018.5.02.0341 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): DORIVAL JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Luciana Alvares da Costa, Agravado(s): GUARDA DE ELITE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI - EPP, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: RR - 136900-44.2008.5.08.0201 da 8a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Pedro Monteiro Dória, Procurador: Dr. Daniel Gonçalves Gondim, Recorrido(s): SERPOL SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Recorrido(s): RAIMUNDO VALBE BORGES ARAÚJO, Advogado: Dr. Alex Fabiano Santos e Silva, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: RR - 11300-19.2009.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Ivete Maria Razzera, Procuradora: Dra. Fernanda Figueira Tonetto, Recorrido(s): ERONILDA MACIEL DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Ernani Salino Lemes, Recorrido(s): SANTOS & ALVES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Maurício Rogério Schneider, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: RR - 142700-45.2009.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Recorrido(s): ILMA VALVERDE DE ANDRADE GONÇALVES, Advogado: Dr. Ricardo da Silva Castro, Recorrido(s): ZL AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Adrina Poubel Lemos, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: RR - 149400-04.2009.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Ivete Maria Razzera, Recorrido(s): SANTOS & ALVES - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS



LTDA., Recorrido(s): ALZIRA PEREIRA DA SILVA NUNES, Advogado: Dr. José Alex Biton Tapia, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: RR - 1259-36.2010.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DO RIO GRANDE - SUPRG, Procurador: Dr. Luiz Carlos Kothe Hagemann, Recorrido(s): SINDICATO PROFISSIONAL DOS VIGILANTES, EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA E DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, SEGURANÇA PESSOAL, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DE PORTO ALEGRE, REGIÃO METROPOLITANA E BASES INORGANIZADAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIVIGILANTES DO SUL, Advogada: Dra. Eleonora Galant Martins Santos, Recorrido(s): SENIOR SEGURANÇA LTDA., SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: RR - 773-78.2011.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MÁRCIO ROBERTO PEREIRA, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Recorrido(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: RR - 1409-49.2012.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JANAINA FABIANA SANTOS PACHECO, Advogado: Dr. José Osvaldo da Silva, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: RR - 46800-61.2012.5.17.0101 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - INCAPER, Advogado: Dr. Lêda Dianni Almeida Vitória, Recorrido(s): MARIA APARECIDA COELHO, Recorrido(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: RR - 56000-65.2012.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Recorrido(s): GEISA DOS SANTOS PEREIRA, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: RR - 134700-76.2012.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira, Recorrido(s): CLEUSA MARIA PEREIRA GOMES E OUTRAS, Advogada: Dra. Caroline Anastácia dos Santos Nascimento, Recorrido(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: RR - 136300-41.2012.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procuradora: Dra. Maria Madalena Selvatici Baltazar, Recorrido(s): ANDRÉ BELO WLHLIG, Advogado: Dr. Alexandre Cezar Xavier Amaral, Recorrido(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: RR - 143200-49.2012.5.17.0001 da**



17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - INCAPER, Procurador: Dr. Jair Cortez Montovani Filho, Recorrido(s): MARILENE BAPTISTA DE MELLO, Advogado: Dr. Orondino José Martins Neto, Recorrido(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: RR - 146500-89.2012.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Érico de Carvalho Pimentel, Recorrido(s): SHEILA CRISTINA RODRIGUES, Advogado: Dr. Odílio Gonçalves Dias Neto, Recorrido(s): FW BRAZIL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Francisco Machado Nascimento, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: RR - 389-69.2014.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Procuradora: Dra. Aline Frare Armbrorst, Recorrente(s): ELÍDIA TERESINHA MARKS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gustavo Barros da Silva Santos, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: RR - 10894-91.2015.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): GR SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): APARECIDA RODRIGUES, Advogado: Dr. Davidson Torres Sales, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: RR - 25658-04.2015.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ROBSON ALVES, Advogado: Dr. Henrique Lima, Recorrido(s): FSW AGRO-PECUÁRIA S.A., Advogada: Dra. Dóris Amaral Kümmel Capelari, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: RR - 1000288-07.2016.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): FLÁVIO DA SILVA SANTANA, Advogada: Dra. Kátia Helena Fernandes Simões Amaro, Advogado: Dr. Felipe Henrique Pinto Isaías, Recorrido(s): TRANSPORTADORA MECA LTDA., Advogado: Dr. Celestino Venâncio Ramos, Recorrido(s): MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: RR - 11140-51.2017.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): NAYARA DOMINGOS MACEDO PAULA, Advogado: Dr. Anelise de Mauro Martins Pereira, Advogado: Dr. Ricardo José Gisoldi, Recorrido(s): L2 TELECOM BRASIL LTDA - ME, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: RR - 1000250-67.2017.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CÍCERO ROMÃO DA SILVA, Advogado: Dr. Felipe Henrique Pinto Isaías, Recorrido(s): LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): ASIA SHIPPING TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA., Advogado: Dr. Alfredo Fernando



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ferreira Figueiredo Filho, Recorrido(s): AMCOR RIGID PLASTICS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Recorrido(s): EUCATEX S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Campi, Recorrido(s): MTF TRANSPORTES E TERMINAIS LTDA., SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: RR - 1001246-09.2017.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Procurador: Dr. Mônica Derra Dib Daud, Recorrido(s): CLÁUDIO SÉRGIO MARTINS JÚNIOR, Advogado: Dr. Nelson Roberto Correia dos Santos Júnior, Recorrido(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: RR - 892-24.2018.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Thiago Oliveira Costa, Recorrido(s): GEISSIANE RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Adriane Cristine Cabral Magalhães, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: Ag-AIRR - 561-74.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procuradora: Dra. Tassiana Araújo Tenório, Agravado(s): RENATO CUNHA DE SOUSA, Advogado: Dr. Débora Silva de Brito, Agravado(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogada: Dra. Gisele Vieira da Silva Jantalia, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: Ag-AIRR - 359-22.2014.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Advogado: Dr. André Henrique Mauad, Advogada: Dra. Alessandra Mara Silveira Coradassi, Agravado(s): HAMILTON JOSÉ OLIVEIRA, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. Fernanda Andreazza, Advogado: Dr. Lucas Bunki Linzmayer Otsuka, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: Ag-AIRR - 11154-61.2014.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): DANIEL CONTREIRAS DA COSTA, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Camila Pereira Barbosa, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: Ag-AIRR - 20683-71.2015.5.04.0721 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SANDRO MOURA RODRIGUES, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Advogado: Dr. Anderson Oliveira Forte, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Otávio Moraes Langanke, Advogada: Dra. Lisiane Ottonelli Bellinaso de Oliveira, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: Ag-AIRR - 10294-93.2016.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Boanerges Flores da Fonseca Neto, Procurador: Dr. Eduardo de Paiva Tangerina, Agravado(s): SOLANGE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

FERREIRA SANT'ANA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Sempel Bassinello, Agravado(s): HIGILIMP - LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: ARR - 99400-25.2008.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s) e Recorrente(s): SAULO DE TARSO SANCHES DA VINHA, Advogado: Dr. Márcio Rodrigo Romanelli Basso, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: ARR - 171-04.2010.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrido(s): PRISCILA BARCELOS LAPA, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s) e Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: ARR - 88700-40.2011.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrido(s): EDNÉIA DE SOUZA COSTA, Advogado: Dr. Esdras Elioenai Pedro Pires, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO BANESTES DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Amaral de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: ARR - 21490-20.2015.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Cristiane da Silveira Bayne, Agravado(s) e Recorrido(s): GIANE RODRIGUES PEREIRA, Advogada: Dra. Amanda Salvini Dallagnol, Advogada: Dra. Camila Santos da Silva Floriano, Agravado(s) e Recorrido(s): CONSOLIDAÇÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Henrique Almada Lermen, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: ARR - 1001318-98.2017.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): SBC VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS LTDA., Advogada: Dra. Erika Lopes dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procurador: Dr. Erci Maria dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): ALAN DE ASSIS FELIX, Advogado: Dr. Luís Augusto Olivieri, Advogada: Dra. Maria Inês Serrante Olivieri, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: ED-RR - 1936-71.2012.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: CRUZEIRO ESPORTE CLUBE, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Embargado(a): ANDREY NAZARIO AFONSO, Advogado: Dr. Leonardo Laporta Costa, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: ED-ED-RR - 10174-80.2012.5.04.0141 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: ANTÔNIO CARLOS BARBOSA SOARES, Advogada: Dra. Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogada: Dra. Bianca Zoehler Baumgart Crestani, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: ED-RR - 10395-17.2014.5.15.0067 da**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

15a. Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. João Marcos Vanzella de Jesus, Procurador: Dr. Eduardo de Paiva Tangerina, Embargado(a): WILLIAM HENRIQUE RODRIGUES DA CRUZ TEODORO, Advogado: Dr. Artidi Fernandes da Costa, Embargado(a): STELL COMÉRCIO E SOLUÇÕES DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Dr. Fabrícia Iara Silva dos Santos, Advogada: Dra. Rosimeire Faustina Maria dos Santos, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: AIRR - 11-44.2017.5.07.0024 da 7a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE RODOVIAS, Procurador: Dr. Lúcia Maria Cruz Sousa, Procuradora: Dra. Valquiria Maria Coutinho Bezerra, Agravado(s): ALEXANDRE SOUSA CAVALCANTE, Advogado: Dr. Karlos Roneely Rocha Feitosa, Agravado(s): CONSTRUTORA GETEL LTDA., Advogado: Dr. José Inácio Rosa Barreira, Advogado: Dr. José Jackson Nunes Agostinho, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 19-69.2017.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): JUCELIA SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Santana Lopes, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 21-61.2017.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Fagundes, Agravado(s): MEIRE RIZE BRAGA RODRIGUES, Advogado: Dr. Perseu Mello de Sa Cruz, Agravado(s): C & C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 37-84.2018.5.08.0119 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): JOVELINO PIRES DA TRINDADE, Advogado: Dr. Nilson Ricardo de Souza, Advogada: Dra. Gisele Ferreira Torres de Souza, Recorrido(s): PARÁ CERÂMICA INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Aly Paraguassú Charone, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência jurídica da causa; (b) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamante, em que foi examinado o tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFICIÁRIO



DA JUSTIÇA GRATUITA. POSSIBILIDADE. AÇÃO AJUIZADA APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017". **Processo: RR - 42-06.2018.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procurador: Dr. Richard Wagner Freire dos Santos, Recorrido(s): INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Padilha, Recorrido(s): MICHELLI FANIS MARCONDES, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e 818 da CLT; II - dar provimento ao recurso de revista, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Curitiba (PR). **Processo: AIRR - 100-26.2009.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): EVERTON LUCIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Lacerda, Agravado(s): TZT ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Jorge Alberto Castro, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento ao agravo de instrumento da Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 145-96.2014.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ANTÔNIO FERNANDO CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adriana Maria Lessa Cícero Ribeiro, Recorrido(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. André Pessoa, Advogado: Dr. Igor Teixeira Santos, Advogado: Dr. Susana Alves Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DANO MORAL. DIREITO DE IMAGEM. UTILIZAÇÃO DE UNIFORME COM LOGOMARCA DOS PRODUTOS COMERCIALIZADOS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 169-80.2017.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): ALCIONE CERQUEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Peter Christian Teran Troelsen, Advogado: Dr. Anna Maria Lins Calfa, Agravado(s): C & C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa; II) dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 172-32.2017.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Frederico Oliveira, Agravado(s): VALTER SOUSA SALES, Advogado: Dr. Antony de Teive e Argolo, Agravado(s): LC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Mayara Mota de Lucena, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja



submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 187-90.2018.5.05.0461 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): MARISE VIDERO CALDAS REIS, Advogada: Dra. Eleontina Meneses Santos Braga, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 207-56.2012.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Dr. Paulo Nobuo Tsuchiya, Agravado(s): CRISTIANI FRANCO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Antônio Roberto Orsi, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP (EM LIQUIDAÇÃO), Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento ao agravo de instrumento do Município de Londrina para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 207-21.2016.5.20.0013 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): WENDEL FELINTO SILVA DE LIMA, Advogada: Dra. Deusiana Carla Barlez Feu, Recorrido(s): PONTES & ARRUDA LINGERIE LTDA. - ME E OUTRAS, Advogado: Dr. Alexandre Alves dos Santos, Decisão: à unanimidade: (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CERCEAMENTO DE DEFESA. CONTRADITA. INDEFERIMENTO. TESTEMUNHA QUE LITIGA CONTRA O MESMO EMPREGADOR. AÇÕES COM IDENTIDADE DE PEDIDOS. PRESUNÇÃO DE SUSPEIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE", por contrariedade à Súmula nº 357, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a suspeição da única testemunha do Reclamante e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que profira novo julgamento dos recursos ordinários interpostos pelas partes, levando em consideração o depoimento da referida testemunha, como entender de direito. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 208-14.2013.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MARIA LÚCIA FRANCISCA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Aparecido Romano, Recorrido(s): SPBRASIL ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ESCALA DE 12 POR 36. ACORDO TÁCITO. INVALIDADE. SÚMULA Nº 444 DO TST", por contrariedade à Súmula nº 444 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença que condenou a Reclamada ao pagamento de horas extras a partir da 8ª diária e 44ª semanal, com reflexos nas prestações contratuais vinculadas ao salário, acrescidas do adicional legal ou convencional, nos limites do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

pedido deduzido na petição inicial, conforme apurado em regular liquidação de sentença. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 306-09.2017.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CRICIÚMA, Procuradora: Dra. Raquel de Souza Felício Prudencio, Agravado(s): APARECIDA MAFFEI DE SOUZA, Advogado: Dr. Leandro Nascimento Maria, Agravado(s): INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO VIDA, Advogado: Dr. César Augusto da Silva Peres, Advogada: Dra. Elisete Caetano Cardoso Feijó, Advogado: Dr. Rafael Franzoi, Agravado(s): I.D.E.A.S - INSTITUTO DESENVOLVIMENTO ENSINO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE, Advogado: Dr. Marcelo Marçal Sardá, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 322-26.2016.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): A. MADEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Artênio Merçon, Recorrido(s): CLEBES JÚNIOR DE PAULA RIBEIRO, Advogado: Dr. Diego de Jesus Leite, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista que versava o tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. CONTATO COM SISTEMA ELÉTRICO DE POTÊNCIA". **Processo: AIRR - 368-63.2012.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Advogado: Dr. Gisele Cristiane Campanari, Agravado(s): NAZIRA APARECIDA DUTRA PEREIRA, Advogado: Dr. Eliton Araújo Carneiro, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE LONDRINA - ISCAL, Advogado: Dr. Deborah Alessandra Oliveira Damas, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento ao agravo de instrumento do Município de Londrina para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 374-48.2014.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CARINA ARAÚJO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luciano Freire de Carvalho Matos, Advogado: Dr. Adriana Maria Lessa Cícero Ribeiro, Recorrido(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Igor Teixeira Santos, Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Advogada: Dra. Carolina Quadros, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DANO MORAL. DIREITO DE IMAGEM. UTILIZAÇÃO DE UNIFORME COM LOGOMARCA DOS PRODUTOS COMERCIALIZADOS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 440-76.2018.5.23.0041 da 23a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Dr. Adriana Vasconcelos de Paula e Silva, Recorrido(s): SIRLEI MATIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Daniel Mello dos Santos, Recorrido(s): INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE - IPAS, Advogado: Dr. Wilson Rodrigues, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa no que concerne à questão da responsabilidade subsidiária da Administração Pública; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO", por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao ente público reclamado. **Processo: RR - 441-65.2010.5.04.0851 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): LENIZE ESPIRITO SANTO MACHADO, Advogado: Dr. Jorge Augusto Ferreira Gisler, Recorrido(s): VISA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - em sede de juízo de retratação positivo, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e por má aplicação da Súmula 331, V, do TST, à luz dos precedentes da ADC 16 e do RE 760.931 do STF e da Súmula 331, V, do TST; e II - dar-lhe provimento, para, retratando-se da decisão anteriormente proferida pela 4ª Turma do TST, afastar a responsabilidade subsidiária da União Reclamada pelos créditos reconhecidos à Reclamante nesta ação. **Processo: AIRR - 484-27.2015.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): THE FIFTIES COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Augusto Pinto Dias, Agravado(s): FRANCISCO ALVES DE SOUSA, Advogado: Dr. Helen Cristina Vitorasso, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada quanto ao tema "GORJETAS. INTEGRAÇÃO PELOS VALORES DO PEDIDO" e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada quanto ao tema "GORJETAS. REFLEXOS" e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 497-03.2013.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ELAINE RAMALHO MOTTA SILVA, Advogado: Dr. José Sebastião Nogueira Marques, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada da Claro S.A. para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 502-71.2014.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ROBSON SOUZA DIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adriana Maria Lessa Cícero Ribeiro, Recorrido(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DANO MORAL. DIREITO DE IMAGEM. UTILIZAÇÃO DE UNIFORME COM LOGOMARCA DOS PRODUTOS COMERCIALIZADOS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 507-57.2015.5.23.0005 da 23a. Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Dr. Lucas Schwinden Dallamico, Agravado(s): MARYLUCE DE MOURA, Advogada: Dra. Catya Cristina da Fonseca Sanches, Agravado(s): GOLD CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Algemiro Marques de Araújo, Agravado(s): EXACT CONSTRUÇÕES, HIGIENIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Victor Hugo da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento ao agravo de instrumento do Estado Reclamado para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 532-17.2015.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): LUIZ CARLOS MENDES DE VASCONCELOS, Advogado: Dr. Marcelo Magalhães Fernandes, Advogada: Dra. Tereza Christinni Vasconcelos de Oliveira, Advogado: Dr. Matheus Mendes Rezende, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Raimundo Wdnilton Chaves Cruz, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 552-05.2017.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): LUÍS FERNANDO GOMES ARAÚJO, Advogado: Dr. Warley Nunes Borges, Advogado: Dr. Aline Izaldino Fernandes, Recorrido(s): HORSE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Juliana Zafino Isidoro Ferreira Mendes, Advogado: Dr. Ivo Sérgio Ferreira Mendes, Recorrido(s): COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS SANTA EDWIGES LTDA., Advogada: Dra. Samira Pereira Martins, Advogado: Dr. Fernanda Brandão Cançado, Recorrido(s): CASTOLDI DIESEL LTDA., Advogado: Dr. Maryhélvia Amaral Pinheiro de Paula, Advogada: Dra. Clonilse Izabel Bonatto, Recorrido(s): TRANSPORTADORA DO VALE LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Ivan Alves Pinto, Advogada: Dra. Nayana Karen da Silva Seba, Recorrido(s): SÃO MATHEUS CUIABÁ AUTO POSTO LTDA., Advogado: Dr. Ueber Roberto de Carvalho, Advogado: Dr. Vinicius Manoel, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da questão dos honorários advocatícios no recurso de revista, admiti-lo por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de excluir a determinação de pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais pelo Reclamante. **Processo: AIRR - 591-64.2017.5.05.0401 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): JOAQUIM JOSÉ SANTOS LEITE, Advogado: Dr. Márcio Heberth Soares de Oliveira, Agravado(s): CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover o agravo de instrumento do Estado Reclamado, com base em violação de lei e por transcendência política para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 599-98.2016.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ABENGOA CONSTRUÇÃO BRASIL LTDA.,



Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Agravado(s): FRANCISCO MARREIRA DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Thiago Franco Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante (ABENGOA CONSTRUÇÃO BRASIL LTDA.) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada (FRANCISCO MARREIRA DE OLIVEIRA JÚNIOR), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 635-48.2014.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrente(s): CÉLIO MOREIRA, Advogado: Dr. Nilson Marcelino, Agravado(s) e Recorrido(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Dr. Alberto Augusto de Poli, Advogado: Dr. Marcelo Alessi, Advogado: Dr. Márcio Alessi, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante que versa o tema "RESPONSABILIDADE CIVIL. ACIDENTE DE TRABALHO. DEVER DE INDENIZAR. INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL. PENSIONAMENTO. REDUÇÃO DA CAPACIDADE PARA O TRABALHO. AFERIÇÃO EM CONCRETO, EM RELAÇÃO AO OFÍCIO OU À PROFISSÃO DESEMPENHADA À ÉPOCA DO EVENTO ACIDENTÁRIO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO". **Processo: AIRR - 643-05.2014.5.08.0103 da 8a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Francisco Alexandre Colares Melo Carlos, Agravado(s): JOSÉ MAURÍCIO SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Arnaldo Gomes da Rocha, Agravado(s): STAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Daniel Dacier Lobato Sá Pereira, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento ao agravo de instrumento da União (PGU) para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 651-52.2012.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): RAIMUNDO FIDELIX FRANCISCO, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Emerson Bernardo Pereira, Agravado(s): MONTART MONTAGEM EM GERAL LTDA, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Maia Pitanga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar ao Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 766,88 (setecentos e sessenta e seis reais e oitenta e oito centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: RR - 656-45.2018.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MACAU, Procurador: Dr. Izaac da Silva Portela, Recorrido(s): FERNANDO TEOFILIO DA ROCHA, Advogada: Dra. Aldine Maria Barbosa da Fonsêca Barreto, Recorrido(s): W RODRIGUES DE LIMA EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa no que concerne à questão da responsabilidade subsidiária da Administração Pública; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO", por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe



provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao ente público reclamado. **Processo: RR - 685-09.2018.5.09.0678 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Gisele Hatschbach Bittencourt, Recorrido(s): SELME SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA - EPP, Recorrido(s): JUCIMARA DAS GRACAS CARNEIRO, Advogado: Dr. Anderson José da Costa de Lima, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa no que concerne à questão da responsabilidade subsidiária da Administração Pública; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO", por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao ente público reclamado. **Processo: AIRR - 692-42.2012.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Gustavo Vicente Daher Montes, Agravado(s): CLÁUDIA FERREIRA CANAVARRO DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Dauton Nunes de Oliveira, Agravado(s): ENTERPOL - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista da União (PGU) quanto à responsabilidade subsidiária; e, II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: AIRR - 698-65.2013.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JOSÉ INÁCIO STEFFENS, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Wladimir Roberto Vieira Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 704-97.2015.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): UBIRATAN JOSÉ DOS SANTOS RIBEIRO, Advogado: Dr. José Carneiro Alves, Agravado(s): GUARDSECURE SEGURANÇA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dra. Kamilla Silva Caldas Santos, Decisão: por unanimidade: I- reconhecer a transcendência política da causa; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 714-06.2017.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): FADWA MACIEL NIEMIEC, Advogado: Dr. Fernando de Carli Cunha, Recorrido(s): CONDOMINIO DO EDIFICIO CURITYBA FLAT BATEL, Advogada: Dra. Cristiane Bientenez Sprada, Recorrido(s): TRANSAMERICA COMERCIAL E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "TRABALHO DA MULHER. INTERVALO PREVISTO NO ART. 384 DA CLT. EXIGÊNCIA DE JORNADA EXTRAORDIÁRIA SUPERIOR A 30 MINUTOS PARA CONCESSÃO. IMPOSSIBILIDADE", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar o Reclamado CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CURITYBA FLAT



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

BATEL ao pagamento de horas extraordinárias decorrentes da não concessão do intervalo previsto no art. 384 da CLT, nos dias em que comprovada a prorrogação da jornada, independentemente de limitação, com adicional e reflexos já deferidos na sentença. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 733-84.2012.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Nilton Carlos de A. Coutinho, Agravado(s): EDNA GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Estanislau Romeiro Pereira Júnior, Agravado(s): PROTEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogada: Dra. Regina Tedéia Sapia, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento ao agravo de instrumento da Fazenda Pública do Estado de São Paulo para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 798-46.2013.5.04.0461 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertoncetto, Advogado: Dr. Cassius Araújo Gonzales, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO TORMENA, Advogado: Dr. Milton Bozano Pereira Fagundes, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado, em que foram abordados os seguintes temas "HORAS EXTRAS. ALTERAÇÃO CONTRATUAL. PRESCRIÇÃO APLICÁVEL"; "HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA"; "GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. PAGAMENTO HABITUAL. INTEGRAÇÃO NA BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS" e "HORAS EXTRAS. COMPENSAÇÃO COM A GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado, quanto ao tema "HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. DIVISOR APLICÁVEL", por violação do art. 64, caput, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a aplicação do divisor 180 para o cálculo das horas extras deferidas ao Reclamante. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 813-93.2014.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LICÍNIO DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Laura Christiane Neves de Sousa Baleeiro, Advogado: Dr. Ramon Baleeiro Santos, Recorrido(s): CLEONICE ALMEIDA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Pedro Novais Ribeiro, Advogado: Dr. Alencastre Honório Moura, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRATAÇÃO APÓS A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. REGIME JURÍDICO ÚNICO. AUSÊNCIA DE PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. CONTROVÉRSIA QUANTO À NATUREZA DA CONTRATAÇÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM", por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) declarar nulos todos os atos decisórios anteriores proferidos neste processo e (b) declinar da competência para o exame do presente feito à Justiça Comum do Estado da Bahia, a quem devem ser remetidos os autos; **Processo: AIRR - 825-09.2016.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ronaldo Nunes Ferreira, Agravado(s): LINDINALVA PEREIRA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. João



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Carlos Sambuc Júnior, Agravado(s): CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI, Advogado: Dr. Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 875-63.2018.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santos Bomediano Nogueira, Agravado(s): LEANDRO CORDEIRO, Advogado: Dr. Gérci Libero da Silva, Agravado(s): ELETRARE MONTAGENS ELETROMECANICAS - EIRELI - EPP E OUTROS, Advogado: Dr. Diorges Charles Passarini, Advogado: Dr. Fabrício Gressana, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover o agravo de instrumento da Copel Distribuição S.A, com base na contrariedade à Súmula 331, V, do TST e por transcendência política para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 911-39.2012.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Lucas Pessôa Moreira, Agravado(s): WELLINGTON PEDRA DE MEDEIROS QUIRINO, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): LÓGICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Carnevale Blanco, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento ao agravo de instrumento da Fazenda Pública do Estado de São Paulo para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 964-36.2013.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Juliano Zamboni, Agravado(s): DANIELA DO ESPÍRITO SANTO APOLINÁRIO, Advogada: Dra. Maria Aparecida Brito de Moura, Agravado(s): AD TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1006-91.2011.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): LEONARDO SONTAG MAFALDA, Advogado: Dr. Josimar Diniz, Agravado(s): PROBANK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada (União) para,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 1024-60.2012.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO TEATRO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCIANA DOS SANTOS ALENCAR, Advogado: Dr. Monsueto Rodrigues Silva de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): CAMPOS CLEAN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro por injunção do decidido no leading case do STF (RE 760.931/DF) e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao ente público; II) julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento da Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro; **Processo: RR - 1069-82.2016.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): TRANSPORTES OURO NEGRO LTDA., Advogado: Dr. Cristiano Destro Locks, Recorrido(s): OSMAR BARBOZA DOS REIS, Advogado: Dr. Gislaíne França Souza Sávio, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa: I - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 899, § 11, da CLT, e II - no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção pronunciada, determinar o retorno dos autos ao 12º TRT, a fim de que examine o recurso ordinário da Reclamada, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1101-40.2012.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procuradora: Dra. Maria Macarena Guerado de Daniele, Agravado(s): ELAINE CRISTINA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Marciléa Saraiva Matos, Agravado(s): VISUAL - LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento ao agravo de instrumento do Banco Central do Brasil para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1118-61.2015.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): ÉRICA GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Ferreira de Castro, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento ao agravo de instrumento da União para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1304-67.2012.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): VALTER SANTOS DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr.



Guilherme Henrique Neves Krupensky, Agravado(s): RUFOLLO EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Fábio de Carvalho Couto, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento ao agravo de instrumento da Transpetro para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1306-33.2013.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): OLÍMPIO DA SILVA HOMEN, Advogada: Dra. Kátia Raquel de Souza Castilho, Recorrido(s): MARTINUCCI DO BRASIL MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA., Advogado: Dr. Wagner Ramos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante que versa o tema "CERCEAMENTO DE DEFESA. PERÍCIA MÉDICA. VISTORIA DO LOCAL DE TRABALHO. DISPENSABILIDADE ". **Processo: RR - 1345-42.2016.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ANDERSON VINÍCIUS GONÇALVES, Advogado: Dr. Fernando Ramos de Fávère, Recorrido(s): DIENER GENTIL LTDA. - ME, Advogado: Dr. Renato Marcondes Brincas, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamante, em que foi examinado o tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. VIGIA". **Processo: AIRR - 1400-19.2010.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARIA LÚCIA RODRIGUES DE SOUZA PEIXOTO VAKER, Advogado: Dr. César Augusto Segamarchi, Agravado(s): PROBANK S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Palinkas Neves, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento ao agravo de instrumento da União para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1479-83.2013.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): SEVERINO VICENTE DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Wagner Almeida Pereira, Agravado(s): PROEN - PROJETOS, ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento ao agravo de instrumento da Transpetro para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1486-55.2015.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): JOSÉ ONÉSIO BEZERRA DO VALLE, Advogada: Dra. Adriana Frazão da Silva, Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Dra. Melissa Braga Trajano Borges, Decisão: à unanimidade,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante que versa o tema "PLANO DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO. TRANSAÇÃO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA DE QUITAÇÃO AMPLA E IRRESTRITA DAS VERBAS TRABALHISTAS. VALIDADE".);

Processo: AIRR - 1514-31.2010.5.04.0121 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Carolina Saboia Fontenele e Silva, Agravado(s): WANDERSON FONSECA DA SILVA, Advogada: Dra. Joscélia Bernhardt Carvalho, Agravado(s): EBCO SYSTEMS LTDA., Advogado: Dr. Marco Aurélio Gerace, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1525-08.2013.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): NIRONDY DE JESUS VIANA MORAES, Advogado: Dr. Rubens Santoro Neto, Agravado(s): SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento ao agravo de instrumento da União para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1726-75.2011.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Afrânio Soares Diniz Lara Júnior, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): DEUZIMAR GONÇALVES DE MENDONÇA, Advogado: Dr. José Osvaldo da Silva, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento ao agravo de instrumento da 1ª Reclamada para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1734-60.2011.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ADELIA RODRIGUES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Nelson Alves Ferreira, Agravado(s): HELPSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1741-45.2014.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Dr. Albert do Carmo Amorim, Agravado(s): ANDREIA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

JANAINA DORNELLAS, Advogada: Dra. Ítara Taiara Ramos Silva, Agravado(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., Advogado: Dr. Daniela Braga Paiva Pacheco, Advogado: Dr. Evandro Mardula, Advogado: Dr. Rosano de Camargo, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1742-67.2010.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rafael Cardoso de Barros, Recorrido(s): JOSÉ FRANCISCO SILVESTRE, Advogado: Dr. Paulo Sérgio de Jesus, Recorrido(s): VISE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - em sede de juízo de retratação positivo, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e por má aplicação da Súmula 331, V, do TST, à luz dos precedentes da ADC 16 e do RE 760.931 do STF e da Súmula 331, V, do TST; e II - dar-lhe provimento, para, retratando-se da decisão anteriormente proferida pela 4ª Turma do TST, afastar a responsabilidade subsidiária da União Reclamada pelos créditos reconhecidos ao Reclamante nesta ação. **Processo: AIRR - 1771-07.2011.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DA ZONA DA MATA E SUL DE MINAS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Eloy da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1775-18.2014.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Advogado: Dr. Milene Cordeiro Temperini, Agravado(s): ESPÓLIO de DOMINGOS CAMILO TANCREDI, Advogado: Dr. Nivio Nieves Filho, Agravado(s): BANDEIRANTES DRAGAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Michel Elias Zamari, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC para dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-RR - 1870-43.2014.5.08.0131 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MULTISERV COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Torres Roberti, Advogado: Dr. Samayra Personi Stival, Agravado(s): ANA CLESIA FERREIRA DOS SANTOS LEAL, Advogado: Dr. Luiz Henrique de Albuquerque Pacheco, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante (MULTISERV COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada (ANA CLESIA FERREIRA DOS SANTOS LEAL), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 1965-**



84.2014.5.07.0007 da 7a. Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FRANCISCO AURIMARCOS TEIXEIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Dr. Vito Leal Petrucci, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1981-38.2013.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): RUMO S.A., Advogado: Dr. Andreas Peter Habedank, Advogado: Dr. Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s): JOÃO APARECIDO DE MORAES, Advogada: Dra. Miriane Gabriel Vieira, Agravado(s): ERIK ALFREDO DE SOUZA - ME, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2041-38.2014.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. Décio Sebastião Daidone Júnior, Agravado(s): LEANDRO RODRIGUES DE ALCÂNTARA, Advogado: Dr. Reinaldo Bertassi, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. José Carlos Garcia Perez, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL" e dar-lhe provimento, quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE. ADPF Nº 324 E RE Nº 958.252. TESE FIRMADA PELO STF EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST À LUZ DOS PRECEDENTES DO STF", para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 2161-71.2014.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): SANDRO ROGÉRIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Ghélere, Recorrido(s): BOMBMAX - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Abel Chagas de Souza, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamante, em que foi examinado o tema "DANO MORAL. SUBMISSÃO A JORNADA EXTENUANTE. PREJUÍZO AO CONVÍVIO FAMILIAR E À SAÚDE DO TRABALHADOR NÃO COMPROVADOS. INDENIZAÇÃO INDEVIDA". **Processo: Ag-AIRR - 2275-46.2012.5.01.0551 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SIDNEI NUNES, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): IRAPURU TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Fábio Luís Papparotti Barboza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante (SIDNEI NUNES) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada (IRAPURU TRANSPORTES LTDA.), com fundamento no art. 1.021,



§ 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 2873-17.2013.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Recorrido(s): MELISSA ARAGÃO DE SOUZA, Advogado: Dr. Cláudio Miguel de Souza, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista em que se examinou o tema "HORAS EXTRAS. JORNALISTA. SUBEDITORIA. CARGO DE CONFIANÇA". **Processo: AIRR - 5400-08.2008.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CLÁUDIO BATISTA DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Fátima Henrique de Rezende, Agravado(s): MASSA FALIDA da FREE PORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. , Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para dar provimento ao agravo de instrumento e, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 8600-65.2005.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): ROSYNEI SOLANGE RIBEIRO LOPES E OUTRO, Advogado: Dr. Luís Fernando Luchi, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo, não conhecer do recurso de revista obreiro, por óbice da Súmula 331, V, do TST, à luz dos precedentes da ADC 16 e do RE 760.931 do STF. **Processo: RR - 10012-35.2014.5.03.0047 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Amanda Vilarino Espindola Schwanke, Recorrido(s): CARLOS ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo César de Oliveira, Recorrido(s): ENGEFORMA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Leonardo de Lima Naves, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação, nos termos do art. 1.030, II, do CPC, reformando a decisão anteriormente proferida por esta 4ª Turma; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e pela má aplicação da Súmula 331, V, do TST, à luz dos precedentes da ADC 16 e do RE 760.931 do STF e da Súmula 331, V, do TST; III - dar-lhe provimento, para, retratando-se da decisão anteriormente proferida pela 4ª Turma do TST, afastar a responsabilidade subsidiária da Reclamada, pelos créditos reconhecidos ao Reclamante nesta ação. **Processo: RR - 10024-56.2019.5.18.0241 da 18a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): MARIA DA GLORIA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos André Lopes Araújo, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa: I - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 899, § 11, da CLT, e II - no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção pronunciada, determinar o retorno dos autos ao 18º TRT, a fim de que examine o recurso ordinário da Reclamada, como entender de direito. **Processo: AIRR - 10028-09.2017.5.03.0168 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): JOSIVANE OLIVEIRA MEDINA, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Edson Carlos Cordeiro, Agravado(s): GUSTAVO SILVA FERREIRA - G.S.F. - TOTALPOS - EIRELI - ME, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência POLÍTICA da causa, a fim de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 10061-36.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, Recorrido(s): JOSÉ MILTON GUILHERME DE AZEVEDO, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Recorrido(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Paulo Roberto Zanchetta de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. GRUPO ECONÔMICO POR COORDENAÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) afastar o reconhecimento de grupo econômico entre a Recorrente (CONTERN - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.) e as demais Reclamadas e (b) julgar improcedente o pedido de responsabilização solidária da terceira Reclamada CONTERN - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. pelo pagamento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. **Processo: RR - 10221-48.2017.5.15.0149 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO, Procurador: Dr. Rogério Luiz Galendi, Recorrido(s): EDER JOSÉ GIORGETO, Advogado: Dr. João Paulo Antunes dos Santos, Recorrido(s): PATRIOTA SEGURANÇA EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa no que concerne à questão da responsabilidade subsidiária da Administração Pública; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO", por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao ente público reclamado. **Processo: RR - 10441-37.2014.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CRISTIANO SILVA DE SANTANNA, Advogado: Dr. Eduardo Grabois, Advogado: Dr. José Solon Tepedino Jaffe, Recorrido(s): VIA VAREJO S/A, Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamante, em que foi examinado o tema "HORAS EXTRAS. CARTÕES DE PONTO SEM ASSINATURA DO TRABALHADOR. VALIDADE". **Processo: AIRR - 10467-07.2013.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédis, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): GESSICA FERNANDA SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Tarcio Araújo Nunes, Agravado(s): GREINER SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA., Advogado: Dr. Saulo Veloso Silva, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para dar provimento ao agravo de instrumento e, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data



da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 10483-47.2015.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. David Corrêa Dória, Recorrido(s): PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Recorrido(s): SINDICATO DOS VIGILANTES DE JUIZ DE FORA - SIMPROTESV, Advogado: Dr. Sandro Alves Tavares, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC, mantendo o acórdão que não conheceu do recurso de revista interposto pelo ente público. **Processo: RR - 10512-84.2014.5.01.0491 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Fernando de Castro Neves, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Marques Paulino, Recorrido(s): GIOVANE MASIERO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Giorgio Alessandro Ferreira da Cunha, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista relativamente ao tema "RECURSO ORDINÁRIO NÃO CONHECIDO POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. REPETIÇÃO DOS ARGUMENTOS DA CONTESTAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO ITEM I DA SÚMULA Nº 422 DO TST", por violação do art. 5º, LV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de prosseguir no exame do recurso ordinário interposto pela Reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 10544-75.2016.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CARINA XAVIER DE LIMA, Advogado: Dr. Anderson Wozniaki, Recorrido(s): CONDOR SUPER CENTER LTDA., Advogado: Dr. Thiago Henrique Fuzinelli, Advogado: Dr. Cristiane Bientinez Sprada, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "TRABALHO DA MULHER. INTERVALO PREVISTO NO ART. 384 DA CLT. EXIGÊNCIA DE JORNADA EXTRAORDINÁRIA SUPERIOR A 30 MINUTOS PARA CONCESSÃO. IMPOSSIBILIDADE", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento de horas extraordinárias decorrentes da não concessão do intervalo previsto no art. 384 da CLT, nos dias em que comprovada a prorrogação da jornada, independentemente de limitação, com adicional e reflexos já deferidos na origem. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-Ag-RR - 10602-71.2016.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: MINAS CIDADÃO CENTRAIS DE ATENDIMENTO S.A., Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Embargado(a): KARINA FERNANDA SANTOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Millene Oliveira Guimaraes, Advogada: Dra. Maria Abadia Soares Borges, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da Reclamada e aplicar-lhe a multa de 2% (dois por cento), de que trata o art. 1.026, § 2º, do CPC, sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.001,25 (mil e um reais e vinte e cinco centavos), em face de seu caráter manifestamente protelatório. **Processo: RR - 10669-84.2015.5.05.0661 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): MOACIR GOMES PEREIRA, Advogado: Dr. Airton Pereira Pinto, Recorrido(s): PDCA ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Gustavo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Trancho de Azevedo, Advogado: Dr. Saul Macalós de Paiva, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTO LTDA. quanto ao tema "CONTRATO DE EMPREITADA. DONA DA OBRA (CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL). RESPONSABILIDADE. VERBAS TRABALHISTAS. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. ACIDENTE DE TRABALHO. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da segunda Reclamada HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTO LTDA. pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante, mantendo-se a responsabilidade subsidiária no tocante ao pagamento da indenização por dano moral decorrente de doença ocupacional. **Processo: AIRR - 10739-52.2018.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): KARLA FABIANA DE OLIVEIRA ALVES, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): DROGARIA ARAÚJO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10825-19.2016.5.03.0168 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PATRICIA APARECIDA DOS REIS DE FARIAS, Advogada: Dra. Mario Aislan Moreira Correa, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osvaldo Caitano de Moraes, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Recorrido(s): UNIVERSO SERVIÇOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR - 11037-85.2015.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CIA. LEADER DE PROMOÇÕES DE VENDAS, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): WANESSA DO NASCIMENTO QUINTELA, Advogado: Dr. Flávio Marques de Souza, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. José Antônio Martins, Agravado(s): LEADER S.A. ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-RR - 11047-05.2014.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MARIA ODETE DE ABREU SILVA, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Sacchi, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procurador: Dr. José Roberto Gaiad, Agravado(s): RKM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA., Advogada: Dra. Thais Aparecida Progete, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 949,25 (novecentos e quarenta e nove reais e vinte e cinco centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada remanescente. **Processo: RR - 11048-60.2016.5.15.0063 da 15a.**



Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Procurador: Dr. Dorival de Paula Júnior, Recorrido(s): EDIEDENE DE JESUS GATINHO, Advogado: Dr. Gleison Luís Faria, Recorrido(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, bem como contrariedade à Súmula 331, V, do TST; e II - no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Caraguatatuba pelos créditos reconhecidos à Reclamante nesta ação. **Processo: AIRR - 11120-07.2015.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Advogado: Dr. Bernardo Vassalle de Castro, Agravado(s): VIVIAN TATIANE LOPES, Advogado: Dr. Nelson Francisco Silva, Agravado(s): NASCER & NASCER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Isac Castilho, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover o agravo de instrumento do Município Reclamado, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 11404-23.2016.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Marcelo Felipe da Costa, Recorrido(s): DAMIAO DE SOUZA, Advogado: Dr. Cynthia Albuquerque Lacorte Borelli, Recorrido(s): S.C - SERVIÇOS GERAIS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME E OUTRA, Advogado: Dr. Marcelo Peccinin, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; e II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Ente público", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao segundo reclamado (Estado de São Paulo). **Processo: Ag-RR - 11418-66.2016.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): JOSÉ APARECIDO DA SILVA, Advogada: Dra. Cláudia Batista da Rocha, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gislaene Placa Lopes, Agravado(s): NORTON SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 11468-53.2017.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): NEBRE JOSÉ DO NASCIMENTO NETO, Advogado: Dr. Geraldo Magela Silva Freire, Advogado: Dr. Miguel Moraes Neto, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Januário Spisla, Decisão: por unanimidade, diante da intranscendência da causa, negar provimento ao recurso de revista obreiro. **Processo: AIRR - 11479-48.2014.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procurador: Dr. Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Procuradora: Dra. Flávia Regina Valença, Agravado(s): CLEBER JÚNIOR BARBOSA MELLO, Advogado: Dr. Marco Antônio de Macedo Marçal, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade,



exercer o juízo de retratação para dar provimento ao agravo de instrumento e, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11510-04.2015.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CERQUILHO, Advogado: Dr. Anderson A. Rodrigues, Agravado(s): CLEUDINÉIA SILVA SILVEIRA LEITE, Advogado: Dr. Cecília de Oliveira Crespi, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 11515-61.2015.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Hélia Rúbia Giglioli, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA RODRIGUES DE MELO, Advogada: Dra. Gislene Mariano de Faria, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o exame do recurso de revista. **Processo: AIRR - 11658-46.2017.5.03.0186 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MATHEUS PERSILVA PARATELLA, Advogado: Dr. Roberto de Alcantara Bernardes Júnior, Advogada: Dra. Gabriela de Oliveira Salera Mota, Agravado(s): GRAZZIELLE MARIA ZUCHERATO - ME, Advogado: Dr. Marco Túlio Brasil da Costa Rocha, Agravado(s): WLISSES ZUCHERATO, Advogado: Dr. Marco Túlio Brasil da Costa Rocha, Agravado(s): MURILO SEBASTIAN ZUCCHERATO, Advogado: Dr. Paula Ferreira de Almeida Marzano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 11685-33.2016.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: WANDERLEI DOMINGOS DA SILVA, Advogado: Dr. Edda Regina Soares de Gouvea Fischer, Embargado(a): MUNICÍPIO DE LORENA, Procuradora: Dra. Sarah Soares Ferreira Rodrigues, Embargado(a): CONSTRUTORA UR EIRELI, Advogado: Dr. Célio Alves Moreira Júnior, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Ronaldo Curado Fleury, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 11724-20.2015.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Dr. Renata Eloisa da Silva Haddad, Recorrido(s): ALAN LINCOLN ESTEVAM, Advogado: Dr. Neveton Natal Miranda, Recorrido(s): MARCAPLAN PROJETOS & CONSULTORIA EIRELI, Advogado: Dr. Carla Carolina de Santana Silva, Recorrido(s): INSTITUTO MORIAH, Advogado: Dr. Djalma Dias de Souza Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do apelo,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; II - dar provimento ao recurso de revista do 3º Reclamado, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Sorocaba. **Processo: AIRR - 11834-45.2015.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Giovanna Maciel Fortes do Paço Borges, Agravado(s): THATIANE GOULART CARVALHO, Advogado: Dr. Marcos Chehab Maleson, Agravado(s): RL CLEAN SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II- dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11859-92.2017.5.03.0168 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FÁBIO JUNIO FRAZÃO, Advogado: Dr. Gustavo da Mata Pugliani, Agravado(s): JF CITRUS AGROPECUÁRIA S.A., Advogado: Dr. Gilberto de Barros Basile Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11894-37.2014.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, Procurador: Dr. Rafael Modesto Rigato, Procurador: Dr. Victor Teixeira de Albuquerque, Procuradora: Dra. Amanda de Nardi Duran, Agravado(s): ANDREIA PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Giselle Criscimani Fabrício, Agravado(s): PETROS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para dar provimento ao agravo de instrumento e, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 12144-79.2016.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): BENEDITO HERMINIO OLIVEIRA, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante (CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada (BENEDITO HERMINIO OLIVEIRA), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 12477-52.2016.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, Procurador: Dr. Everton Soares Leocádio, Recorrido(s): JOAO APARECIDO SILVANTOS DE ARO, Advogada: Dra. Marta Maria Rodrigues, Recorrido(s): VENTURINI CONSULTORIA TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; e II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Ente público", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada



ao segundo reclamado (Município de São João Batista). **Processo: RR - 12653-31.2016.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, Procurador: Dr. Everton Soares Leocádio, Recorrido(s): LUANA RODRIGUES FELIX, Advogado: Dr. José Antônio Fonseca Filho, Recorrido(s): MELLO APOIO E SERVIÇOS S/S LTDA., Advogado: Dr. Vinicius Alberto Bovo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 12740-28.2003.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Aylton Marcelo Barbosa da Silva, Agravado(s): NEUZA DE FÁTIMA CARDOSO VALENTE, Advogada: Dra. Maria Isabel Moura Leite, Agravado(s): POLY STAR SERVIÇOS GERAIS S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento ao agravo de instrumento da Fazenda Pública do Estado de São Paulo para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 12765-30.2015.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Gustavo Justus do Amarante, Recorrido(s): VERA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Henrique Ramos Desen, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tocante ao tema "PARCELA SEXTA-PARTE. BASE DE CÁLCULO", por violação do art. 37, XIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a parcela "gratificação especial de atividade" da base de cálculo da parcela denominada "sexta-parte". Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 12877-66.2016.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ANTÔNIO AULICÍNIO FILHO, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante (CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada (ANTÔNIO AULICÍNIO FILHO), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 13823-65.2015.5.01.0227 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, Procurador: Dr. Paulo Arydes Gomes, Agravado(s): ROSANGELA VIEIRA DE MOURA, Advogado: Dr. Jeferson Bruno Barboza Nascimento, Agravado(s): CAPTAR COOPER COOPERATIVA DE TRABALHO DE MULTISERVIÇOS PROFISSIONAIS, Advogado: Dr. Sérgio Gustavo Rodrigues Porto, Advogada: Dra. Adriana Lourenço Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover o agravo de instrumento do Município, com base em violação de lei e por transcendência política para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR -**



17800-97.2006.5.15.0063 da 15a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): LEILA ALVES NASCIMENTO GONÇALVES, Advogado: Dr. Luís Carlos Magalhães Hanciau, Decisão: por unanimidade: I - em sede de juízo de retratação positivo, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, à luz dos precedentes da ADC 16 e do RE 760.931 do STF e da Súmula 331, V, do TST; e II - dar-lhe provimento, para, retratando-se da decisão anteriormente proferida pela 4ª Turma do TST, afastar a responsabilidade subsidiária da União Reclamada pelos créditos reconhecidos à Reclamante nesta ação. **Processo: ARR - 19700-68.1986.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): FEDERAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL, Advogado: Dr. Ronaldo Botelho Piacente, Agravado(s): EDMUNDO DE LIMA FILHO, Advogado: Dr. Denise Mendes de Moraes, Agravado(s): GILBERTO GUEDES DA SILVA, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): JOSÉ DE ASSIS ARAGÃO, Advogado: Dr. Durval Emílio Cavallari, Agravado(s): GILDASIO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Aurelio de Moraes Salgado Júnior, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: AIRR - 20301-07.2016.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Thiago Santacatterina Flores, Agravado(s): GABRIELEN GUNDEL COELHO, Advogada: Dra. Diandra Santos de Mello, Advogado: Dr. Cauê Santos de Mello, Agravado(s): TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 20395-32.2014.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BONSUCESSO S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Mariani Bittencourt, Agravado(s): LUANA GOMES BRANDOLT, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Agravado(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Advogado: Dr. Luiza Cruz Greiner, Agravado(s): CREDENCE ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante (BANCO BONSUCESSO S.A.) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada (LUANA GOMES BRANDOLT), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 20399-11.2015.5.04.0124 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO NORTE, Advogada: Dra. Marília Rezende Russo, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO HOSPITAL MUNICIPAL GETÚLIO VARGAS, Advogado: Dr. Juliana Pereira Kasten, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA ENILCE SOUZA DE JESUS, Advogado: Dr. Daniele Bonfada de Pinho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista interpostos pela segunda reclamada -



FUNDAÇÃO HOSPITAL MUNICIPAL GETÚLIO VARGAS - e pelo primeiro reclamado - Município de São José do Norte - quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 20698-23.2015.5.04.0371 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): REITER TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Bruno Menna Barreto Azmus, Advogado: Dr. Jonas Roberto Wentz, Recorrido(s): SIDNEY DA SILVA, Advogada: Dra. Aline Cristina Schmitt, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. RECURSO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DO CPC/2015. RECOLHIMENTO INSUFICIENTE DAS CUSTAS PROCESSUAIS. AUSÊNCIA DE CONCESSÃO DE PRAZO PARA COMPLEMENTAÇÃO DO PREPARO. DESERÇÃO AFASTADA", por violação do 1.007, § 2º, do CPC/2105, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que observe o entendimento consagrado na atual redação da Orientação Jurisprudencial nº 140 da SBDI-I desta Corte Superior. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 20790-38.2016.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Daniella Corrêa Eschiletti, Agravado(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Agravado(s): SÉRGIO NATAL SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. André Fernando Pretto Paim, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 20917-71.2014.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Pedro Luís Martins, Recorrido(s): LUANA DA SILVA LOMANDO, Advogada: Dra. Adriana Simone Piva, Advogado: Dr. Laura Bitencourt Piva, Advogado: Dr. Elio Atilio Piva, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade: I) manter a decisão que deu provimento ao recurso de revista do Município de Porto Alegre para julgar improcedente a demanda em relação à entidade pública; II) não promovido o juízo de retratação de que trata o art.1.030, II, do CPC, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário. **Processo: AIRR - 21438-16.2014.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO, Procurador: Dr. Daniel Homrich Schneider, Procurador: Dr. Milton Tieppo, Agravado(s): ALEXANDRE ALCANTARA COSME, Advogado: Dr. Dayse Linchen Gross, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Agravado(s): GUIPESERVICE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Jeferson Rogério Lazzarotto, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 32300-71.1999.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FREDERICO RICARDO CHICARINO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Márcio Santos da Costa Mendes, Agravado(s): ALEXANDRE ROBERTO LEITE SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Valdomiro Godoi, Agravado(s): MONTENGE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES ELETROMECAÑICAS LTDA., Advogada: Dra. Míriam Santos Gazell, Agravado(s): EDSON BUSTAMANTE PERRONI, Agravado(s): LOURIVAL CORRÊA, Agravado(s): JOSÉ CECILIANO SABINO, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante (FREDERICO RICARDO CHICARINO NASCIMENTO) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Reclamante-Agravada (ALEXANDRE ROBERTO LEITE SILVA E OUTROS), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 60600-71.2009.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertoncello, Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO VASQUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo Luiz Pereira, Advogado: Dr. Renan Angeli, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Jorge André Ritzmann de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando-o manifestamente protelatório, declarar o Agravante como litigante de má-fé, para, em consequência, condenar o Executado (BANCO DO BRASIL S.A.) ao pagamento da multa ora arbitrada em 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor do Reclamante-Exequente (JOSÉ FRANCISCO VASQUES DE SOUZA), com fundamento nos arts. 80, I e VII, c/c 81, caput, do CPC/2015. **Processo: AIRR - 75100-88.2009.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Carolina Schneider Rodrigues, Agravado(s): DIRCEU HEMSING, Advogado: Dr. Santo Onei Puhl Martini, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Maria Cristina D'Amico, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA., Advogado: Dr. Adalberto Pacheco Domingues, Decisão: por unanimidade, I) exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1030, II, do CPC; II) dar provimento aos agravos de instrumento do Banco do Brasil S/A e da União para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 83840-45.2007.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): FUNDAÇÃO LINDOLFO COLLOR - FUNDALC, Advogado: Dr. Elízio Rocha Júnior, Agravado(s): CARLOS



ROBERTO DA CRUZ, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para dar provimento ao agravo e ao agravo de instrumento e, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 96700-98.2008.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CARLOS EDUARDO BARROS VALENTIM, Advogado: Dr. Daisy Guarino Moreira Salles, Agravado(s): ULTRA GERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, I) exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1030, II, do CPC; II) dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 100319-89.2017.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): SIMONE DA PENHA, Advogado: Dr. Alexandre Pereira Ricardo, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo de Fojo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 100423-45.2016.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ENGEVIX ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Renato Oliveira Martins Bogner, Recorrido(s): PEDRO BAPTISTA COSTA, Advogado: Dr. Thiago Lomeu Teixeira Marinho, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista da Reclamada, em que foi examinado o tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA E MULTA. TERMO INICIAL". Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 100500-73.2009.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): JULIANA SOARES DIONÍSIO, Advogado: Dr. Ricardo Basile de Almeida, Recorrido(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Márcia Cristina dos Santos Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, deixar de exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015 e manter o acórdão de fls. 955/965 que conheceu e deu parcial provimento ao recurso de revista da reclamante, quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária - ente público", determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 100537-38.2017.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

S.A., Advogado: Dr. José Scalfone Neto, Advogada: Dra. Dúnia Maleck Manhães, Advogada: Dra. Suellen de Padua Aguiar Pereira, Agravado(s): DOULOS TRANSPORTES E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, Advogado: Dr. Igor Romão de Azevedo, Agravado(s): FERNANDO ESTEVAN RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Luiz de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 100566-68.2017.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante (s) e Agravado (s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Flávio Schegerin Ribeiro, Advogado: Dr. Roberto Ricomini Piccelli, Agravante (s) e Agravado (s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): RACHEL MAGALHAES ARAÚJO XAVIER, Advogada: Dra. Karla Maria Rezende Carneiro Neves, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento do Estado reclamado para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 100596-33.2017.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): WEVERTON MACEDO DE SOUSA, Advogado: Dr. Daniella Lessa Hernandez, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO O FEDERAL, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover o agravo de instrumento do Município, com base em violação de lei e por transcendência política para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 100722-30.2017.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): JOANEIDE DO NASCIMENTO CARVALHO, Advogado: Dr. Sérgio Henrique Paes da Silva, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Brock, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover o agravo de instrumento do Estado, com base em violação de lei e por transcendência política para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 100735-66.2017.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. Ewerton Faustino Pereira, Agravado(s): ELIETE SILVA DE SANTANA, Advogado: Dr. Leandro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Amaro de Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 100806-92.2016.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): GIRE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. José Fernando Garcia Machado da Silva, Advogado: Dr. Silvia Barros Fidalgo, Recorrido(s): LEANDRO MARTINS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Maurício Corrêa de Brito, Recorrido(s): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE LOURDES S.A., Advogado: Dr. Paula Guagni dei Marcovaldi, Recorrido(s): CONSÓRCIO INTERNORTE DE TRANSPORTES, Advogado: Dr. João Cândido Martins Ferreira Leão, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "ACÚMULO DE FUNÇÕES. MOTORISTA E COBRADOR. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", a fim de conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, por violação do art. 456, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do acúmulo das funções de motorista e cobrador. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 100880-31.2017.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. Isis Maria de Azevedo, Agravado(s): GEDNILSON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Arlindo José Biancardi, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa; II) dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 100944-50.2017.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): ROBSON RANGEL HORA, Advogada: Dra. Luciana de Fatima Souza de Almeida, Agravado(s): VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa; II) dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-RR - 100948-76.2016.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): LEONARDO SILVANO DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Ferreira, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA FIA/RJ, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): TIRADENTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LIMITADA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 101076-90.2017.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins



Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): MARIA DAS GRACAS ANACHETO, Advogado: Dr. Hamilton José Pereira de Souza Neto, Agravado(s): VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover o agravo de instrumento do Município, com base em violação de lei e por transcendência política para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 101127-54.2016.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): SILVANA FURTADO DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno da Rocha Viana, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Dra. Alessandra Vasconcellos de Souza, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa; II) dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 101155-38.2017.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ROMULO JOSÉ MARTINS, Advogado: Dr. Luiz Felipe Barbosa Ramos, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Dr. Marcos Antônio de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 101167-19.2017.5.01.0226 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, Procurador: Dr. Paulo Arydes Gomes, Agravado(s): LUCIENE PEREIRA SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Alisson do Nascimento Cunha, Advogado: Dr. Daniel Fernandes Klein Muniz, Agravado(s): ESPACO SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, Advogada: Dra. Blanca Maria Braga Fantoni, Advogada: Dra. Vanessa Farias da Costa, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa; II) dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 101264-05.2016.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Agravado(s): HELIO JOSÉ RIBEIRO ALVES, Advogado: Dr. Airton da Silva Alves,



Agravado(s): FÊNIX SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa; II) dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 101317-74.2016.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ANA CELIA EFIGENIO ARAGAO SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Argento da Costa, Advogado: Dr. Gláucio Cavalcante de Paiva, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Dra. Alessandra Vasconcellos de Souza, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e prover o agravo de instrumento do Reclamado, com base em violação de lei e por transcendência política para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 101389-50.2017.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. Isis Maria de Azevedo, Procurador: Dr. Ewerton Faustino Pereira, Agravado(s): WASHINGTON DE SOUZA, Advogado: Dr. Ursule Paule Jardim de Oliveira, Advogado: Dr. Edir Passos de Carvalho, Agravado(s): MASAN SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Raphael Theodoro de Souza Villanova, Advogado: Dr. Mário Henrique Guimarães Bittencourt, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 101400-28.2011.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Agravado(s): ANDRÉA DE AMORIM CAVALCANTE, Advogado: Dr. Mário Sérgio de Medeiros Costa, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para dar provimento ao agravo de instrumento e, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 101578-76.2016.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): PAULO CESAR SOARES, Advogada: Dra. Carmen da Silva Neugarten, Agravado(s): PETROENGE PETRÓLEO ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Carlos Eduardo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

de Toledo Blake, Advogada: Dra. Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover o agravo de instrumento da 2ª Reclamada Transpetro, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 101640-32.2003.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Giovanna Moreira Porchéra, Agravado(s): APARECIDA CORREA PEIXOTO, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Pimenta, Agravado(s): TARCTI ASSESSORIA EMPRESARIAL E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento ao agravo de instrumento do Município do Rio de Janeiro para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 101725-65.2016.5.01.0245 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): RENATO CASTELO BRANCO, Advogada: Dra. Ana Carolina da Silva Martins, Agravado(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Dr. Camila Rossi da Costa, Advogado: Dr. Pietro de Oliveira Sidoti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 101971-93.2016.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): VANESSA GONÇALVES DA SILVA PAIXÃO, Advogado: Dr. Mauricio Fernandes Vallejo, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover o agravo de instrumento do Município, com base em violação de lei e por transcendência política para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 103000-41.2008.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JUAREZ BARRETO XAVIER, Advogado: Dr. Sebastião Carlos Silva, Agravado(s): RUFOLLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Edison Andrade Barros Filho, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento ao agravo de instrumento da 2ª Reclamada, União para, destrancado o recurso, determinar seja



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 104800-50.2011.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Agravado(s): FRANCISCA LILIAN PAULA DE LIMA, Advogado: Dr. Andreza Araújo Jácome, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para dar provimento ao agravo de instrumento e, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 105040-60.2008.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Antônio Martins Lacerda, Agravado(s): KELLY CRISTINA SOUZA PRATA, Advogado: Dr. Fernanda Saade Malaquias de Castro, Decisão: por unanimidade: I - manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento da CEF; e, II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: AIRR - 109240-77.2006.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jair José Perin, Agravado(s): DINAH RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Wanderley Campos, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA A CONSERVAÇÃO DO SOLO, MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E SILVICULTURA, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento ao agravo de instrumento da União (PGU) para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 109840-95.2006.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): MANOEL LÁZARO ALVES SANTOS, Advogado: Dr. Gaspar Reis da Silva, Agravado(s): FLORA GARDEN GRAMADOS E PAISAGISMO LTDA., Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento ao agravo de instrumento da União para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 110400-52.2008.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Newton Jorge, Agravado(s): IRACINA LÚCIA ROSA, Advogado: Dr. Gustavo Lorencete de Oliveira, Agravado(s): ARCOLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Sandra Ester Areia, Decisão: por unanimidade, exercer o



juízo de retratação para dar provimento ao agravo de instrumento e, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 110600-39.2007.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Glauco Braile Martins, Agravado(s): SIMONE VIERIA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Edevaldo Moraes de Oliveira, Agravado(s): MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Advogado: Dr. Josef Alexandre Gerstel, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para dar provimento ao agravo de instrumento e, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 110800-96.2011.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Ana Cláudia Bulhões Porpino de Macedo, Agravado(s): GILSON NICACIO DA SILVA, Advogado: Dr. Rubem Freire de Vasconcelos Filho, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para dar provimento ao agravo de instrumento e, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 111200-73.2008.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Janaína Andrade Sousa Cruz, Agravado(s): EZEQUIAS DA SILVA CANDEZ, Advogado: Dr. Hamilcar de Campos Filho, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Cláudia Elaine de Moura Valle, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para dar provimento ao agravo de instrumento e, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 111540-31.2005.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Suzana Mejia, Agravado(s): JOSÉ FERREIRA ASSUNÇÃO, Advogado: Dr. Arlindo de Oliveira Xavier Netto, Agravado(s): EVOLUX POWER LTDA., Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento ao agravo de instrumento da União (PGU), para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a



este. **Processo: AIRR - 112100-14.2008.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): GERALDA PONCIONA DOS REIS, Advogado: Dr. Carlos Alberto Carlos Gonçalves, Agravado(s): MAXBRILL - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA., Advogado: Dr. José Antônio Abufares, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para dar provimento ao agravo de instrumento e, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 112640-74.2007.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): DENISE BRANDÃO HENRIQUES, Advogado: Dr. Genesco Resende Santiago, Agravado(s): INFOCOOP SERVIÇOS - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogada: Dra. Alessandra Almeida Brito, Agravado(s): INFOCOOP - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Almeida Brito, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento ao agravo de instrumento da União, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 112700-32.2009.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Agravado(s): JOICE ALINE DO AMARAL GONÇALVES, Advogado: Dr. Wilson Júnior Konflanz, Agravado(s): REAÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para dar provimento ao agravo de instrumento e, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 113200-36.2006.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): RICARDO MESSIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Joaquim dos Reis, Agravado(s): MASSA FALIDA da F. MOREIRA EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Ana Cristina Baptista Campi, Agravado(s): RONDA - EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Maurício Marinae Carmona, Agravado(s): AÉCIO FLÁVIO SILVEIRA COUTINHO, Agravado(s): JOÃO BOSCO LEÃO DOS SANTOS, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 113940-89.2007.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU),



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): LENILSON DA COSTA FERREIRA, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Agravado(s): EXECUTIVA SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento ao agravo de instrumento da União, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 115500-76.2009.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Othávio Cardoso de Melo, Agravado(s): COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM DO CEARA - COOPEN - CE, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ELIENE FERREIRA, Advogada: Dra. Nazinha Garcia Franco, Decisão: por unanimidade: I - não proceder à retratação da decisão anterior desta Turma; II - determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: AIRR - 115700-76.2012.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Agravado(s): GILVANEIDE MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para dar provimento ao agravo de instrumento e, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 118600-29.2008.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Tainá Pitanga de Andrade, Agravado(s): DEBORA DA SILVA SALVADOR, Advogado: Dr. Antônio Wilson Mendes Maciel, Agravado(s): ADMINISTRADORA CARIOCA DE SHOPPING CENTER S/C LTDA., Advogada: Dra. Myriam Farias Pereira, Agravado(s): SERVSEG - SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para dar provimento ao agravo de instrumento e, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 120000-35.2009.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Dr. Luiz Afonso Coelho Brinco, Agravado(s): JOSÉ DE MOURA, Advogado: Dr. Antônio Roberto Manzine, Agravado(s): MASSA FALIDA da ESTRELA AZUL - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. , Advogado: Dr. Valdemir Moreira de Matos, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da



publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 122640-33.2005.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ELEN APARECIDA CARAMANTE ANTUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Régis Cassar Ventrella, Agravado(s): R. V. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Wagner Nunes, Agravado(s): EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS - EMGEPRON, Advogada: Dra. Márcia Cristina Paranhos Cordeiro Olmos, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento ao agravo de instrumento da União para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 123300-82.2013.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Dr. Luiz Filipe de Araújo Ribeiro, Agravado(s): RODRIGO DANTAS SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Almir Fernandes da Silva, Agravado(s): FAMA TERCEIRIZAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para dar provimento ao agravo de instrumento e, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 131701-11.2015.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): RODRIGO TAVARES DE OLIVEIRA - ME, Advogado: Dr. André Ferraz de Moura, Agravado(s): VILTON COSTA SILVESTRE, Advogado: Dr. Elizeu Dantas Simões Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante (RODRIGO TAVARES DE OLIVEIRA -ME) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada (VILTON COSTA SILVESTRE), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 132040-85.2006.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Maria Silvia de A. Gouvea Goulart, Agravado(s): ROSÂNGELA DOS SANTOS ALVES DA FONSECA, Advogado: Dr. Carlos Ferreira, Agravado(s): DIMAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento ao agravo de instrumento da Fazenda Pública do Estado de São Paulo para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 134300-03.2005.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN, Advogada: Dra.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Gysele Vieira Silva Shafa, Advogada: Dra. Vanusa Aparecida Hoffmann, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Gianni Vaneska Gatti Felix, Recorrido(s): MAURÍCIO ROSA, Advogado: Dr. Márcio Antônio Luciano Pires Pereira, Recorrido(s): AMBIENTAL VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação, nos termos do art. 1.030, II, do CPC, reformando a decisão anteriormente proferida por esta 4ª Turma; II- conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, à luz dos precedentes da ADC 16 e do RE 760.931 do STF e da Súmula 331, V, do TST; III - dar-lhe provimento, para, retratando-se da decisão anteriormente proferida pela 4ª Turma do TST, afastar a responsabilidade subsidiária da União (PGU) pelos créditos reconhecidos ao Reclamante nesta ação. **Processo: AIRR - 134440-36.2007.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Dr. Ricardo Pontes, Agravado(s): CIPRIANA DE LOURDES LOPES DE MELO, Advogado: Dr. Carlos Henrique Albuquerque da Silva, Agravado(s): MULTIPROF COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Advogado: Dr. Raphael Calixto Cunha de Melo, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 135200-62.2009.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcos Dupin Coutinho, Recorrido(s): WEVERTON BASILIO TEIXEIRA, Advogada: Dra. Poliana Firme de Oliveira, Recorrido(s): SIQUEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: AIRR - 138140-79.2005.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procurador: Dr. Bruno Hazan Carneiro, Agravado(s): FABIANO TAVARES DA SILVA, Advogado: Dr. Aracelis Leite Garcia Jurado, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Osvaldo Brilhante Filho, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento ao agravo de instrumento do Departamento de Trânsito do Rio de Janeiro - DETRAN, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 139900-79.2008.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ELIANE ANDRADE DA ROCHA, Advogado: Dr. Manoel Moreira Filho, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Antônio Martins Lacerda, Recorrido(s): TERNO GLOBAL SERVICE LTDA. - TGS, Decisão: por unanimidade,



exercer o juízo de retratação quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Ente Público", para não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante. **Processo: AIRR - 143000-44.2009.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): SINDICATO DOS VIGILANTES E DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SERVIÇO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE SANTA MARIA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Machado Fioravante, Agravado(s): EMPRESA DE VIGILÂNCIA NOROESTE LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 150000-12.2009.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Alexandre Araújo Matos, Agravado(s): ENELCIO DA CRUZ LEAL, Advogado: Dr. Marcionil Muniz da Paixão Filho, Agravado(s): FORTEMACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Josué Alves Benjamin Antunes, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para dar provimento ao agravo de instrumento e, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 157700-68.2010.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): EDMILSON FERNANDES PEREIRA, Advogada: Dra. Bárbara Cândida Brandão de Araújo, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para dar provimento ao agravo de instrumento e, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 160400-60.2009.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Agravado(s): IDÁLLEA XAVIER DA COSTA, Advogado: Dr. Fernanda Costa Fonseca Serrano da Rocha, Agravado(s): BRISA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Dr. André Cavalcanti de Oliveira, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para dar provimento ao agravo de instrumento e, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 160900-23.2007.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ELISETE MARIA GUNTZEL RAMOS, Advogada: Dra. Miriam de Mesquita Ferreira, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Miguel Alfredo de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para dar provimento ao agravo de instrumento e, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 162700-81.2009.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Maria Cecília Fontana Saez, Agravado(s): ROSANA CRISTINA LOPES LAMBERT, Advogado: Dr. Alexandre Faraldo, Agravado(s): SANTA MARCELINA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE CULTURA, Advogada: Dra. Eliza Yukie Inakake, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE MÚSICA DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Carlos Augusto Pinto Dias, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para dar provimento ao agravo de instrumento e, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 163700-44.2011.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Antenor Roberto Soares de Medeiros, Agravado(s): SUERDA MARIA DA SILVA HONÓRIO PINTO, Advogado: Dr. Alysson Galvão Vasconcelos Fonsêca, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para dar provimento ao agravo de instrumento e, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 174440-80.2006.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alde Costa Santos Júnior, Procurador: Dr. Bruno Binatti da Costa, Agravado(s): MARIA APARECIDA DE AZEVEDO MARQUES, Advogado: Dr. Marcelo Araújo dos Santos, Agravado(s): RUFOLLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Edilson Andrade de Barros Filho, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento ao agravo de instrumento do Estado do Rio de Janeiro para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 176500-50.2008.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JOCIVÂNIA LIMA COSTA,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Agravado(s): POLLYSERVICE ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, I) exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do NCPC; II) dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 181500-02.2006.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): MARIBEL TERESINHA SOUZA FARIAS, Advogado: Dr. Flávio Eduardo dos Santos Rosa, Recorrido(s): BRASIWORK PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogada: Dra. Dariane Ferrari Santhiago, Recorrido(s): SANTOS & CHRIST SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação, nos termos do art. 1.030, II, do CPC, reformando a decisão anteriormente proferida por esta 4ª Turma; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e pela má aplicação da Súmula 331, V, do TST, à luz dos precedentes da ADC 16 e do RE 760.931 do STF e da Súmula 331, V, do TST; III - dar-lhe provimento, para, retratando-se da decisão anteriormente proferida pela 4ª Turma do TST, afastar a responsabilidade subsidiária da União Reclamada, pelos créditos reconhecidos à Reclamante nesta ação. **Processo: AIRR - 181940-92.2007.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Dra. Ana Maria Ferreira, Advogada: Dra. Maria Antonietta Mascaro, Advogada: Dra. Marluce Maria de Paula, Advogada: Dra. Laura Lopes de Araújo Maia, Agravado(s): EDSON GARCIA DE JESUS, Advogada: Dra. Márcia Baldassin Coelho, Agravado(s): MASSA FALIDA de F. MOREIRA EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Baptista Campi, Decisão: por unanimidade, I) exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do NCPC, II) dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 182800-88.2011.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Luís Marcelo Cavalcanti de Sousa, Agravado(s): MARA NICÁCIO SARAIVA, Advogado: Dr. Adão Araújo de Souza, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, não exercer juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do NCPC e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 185800-11.2011.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Agravado(s): ROSILENE DO SOCORRO COSTA DE SOUZA, Advogado: Dr. José Nivaldo Fernandes, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, não exercer



juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do NCPC e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 189700-42.2009.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Rizomar Nunes Pereira, Agravado(s): IRISMAR MARTINS CHAVES, Advogado: Dr. Jorge Luiz Simões de Alcântara, Agravado(s): UNIVERSAL ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, I) exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do NCPC; II) dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 216200-67.2007.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ANDERSON GUILHERME NUNES DA ROSA, Advogado: Dr. Flávio Eduardo dos Santos Rosa, Agravado(s): SANTOS & CHRIST SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para dar provimento ao agravo de instrumento e, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 242600-35.2009.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Juliano Zamboni, Agravado(s): SIMONE CRISTINA MENDES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Afonso Paciléo Neto, Agravado(s): PNG CONSTRUTORA, INCORPORADORA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Wilton Maurelio, Decisão: por unanimidade, I) exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do NCPC; II) dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 243500-17.2009.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Giselle Cristina Nassif Elias, Agravado(s): BUZATI & BUZATI SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Nunes de Souza, Agravado(s): MARCIONILO ALVES DE SOUZA, Advogada: Dra. Bianca Dias Miranda, Agravado(s): RCG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para dar provimento ao agravo de instrumento e, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 290400-16.2000.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Dra. Lúcia Joseli Rinaldi Rodrigues,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): DONIZETE FERREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Edilson São Leandro, Agravado(s): SANTA CECÍLIA VIAÇÃO URBANA LTDA., Advogada: Dra. Simone Busch, Agravado(s): ITAMARACI MARTES FONSECA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 305300-86.2005.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Tulio Cláudio Ideses, Agravado(s): CARLOS ROBERTO RAIMUNDO, Advogado: Dr. Robson Luís Monteiro Rondelli, Advogada: Dra. Suze Oliveira Mendonça Rondelli, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante (COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada (CARLOS ROBERTO RAIMUNDO), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 100091-81.2018.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): JOANA DA SILVA DE LIMA, Advogada: Dra. Giovanna Cristina Zanetti Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO PRISMA DE EDUCACAO E CULTURA LTDA - ME, Advogado: Dr. Roberto Hristos Ioannou, Advogado: Dr. Davi Rioji Hayashi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante quanto pagamento de salário extra-folha, e, reconhecendo a transcendência jurídica da matéria relativa à condenação do beneficiário da justiça gratuita ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, não conhecer do recurso de revista obreiro. **Processo: AIRR - 1000106-46.2018.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): DANIEL DA SILVA CRUZ, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE BEBIDAS E ALIMENTOS S.A. - EBBA, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1000166-60.2019.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): JHONATHAN SANTOS ESTEVAM, Advogado: Dr. Carlos Augusto Galan Kalybatas, Recorrido(s): ESSE ELLE SERVICOS DE PROFISSIONAIS DE SEGURANCA LTDA - ME, Advogada: Dra. Telma Araújo Bocato, Recorrido(s): LIQ PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Aldrey Alexis de Andrade Liboni, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência jurídica da causa; (b) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamante, em que foi examinado o tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. POSSIBILIDADE. AÇÃO AJUIZADA APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017". **Processo: AIRR - 1000225-77.2014.5.02.0342 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA, Advogado: Dr. Marcos Felipe de Paula Brasil, Agravado(s): MAURÍCIO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Robson Pereira da Silva, Agravado(s): EMPREITEIRA PAJOAN LTDA. E OUTRAS, Advogada: Dra. Nilza Salete Alves, Agravado(s): VALE SOLUÇÕES



AMBIENTAIS LTDA., Advogado: Dr. Anderson Vicentini Souza, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do NCPC para dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1000232-78.2013.5.02.0221 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Manoela Regina Queiroz Correa Lima Bianchini, Procurador: Dr. Pedro Luiz Tiziotti, Procurador: Dr. Henrique Silveira Melo, Agravado(s): JACQUELYNE KURMAN, Advogado: Dr. Everton Toledo, Agravado(s): TRAC SERVIÇOS COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do NCPC para dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1000256-37.2013.5.02.0341 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA, Advogado: Dr. Marcos Felipe de Paula Brasil, Agravado(s): MARIA CELIA DA CUNHA FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Margareth Lopes Rosa, Agravado(s): SPBRASIL ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Decisão: por unanimidade, I) exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do NCPC, II) dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1000305-94.2016.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): TARCISA PEREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Ivo Fernando Pereira Martins, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada LIQ CORP S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e (b) julgar prejudicado o agravo de instrumento interposto pelo Reclamado BANCO CITIBANK S.A. **Processo: RR - 1000315-51.2018.5.02.0211 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): BRUNA CRISTINA FELIX DE SOUZA, Advogado: Dr. Alexandre Carlos Giancoli Filho, Recorrido(s): SFD S/A INDUSTRIA E COMERCIO, Advogada: Dra. Roselei de Fátima Gonçalves, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa e não



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante, em que foi examinado o tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. AÇÃO AJUIZADA APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA". não conhecer do recurso de revista. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1000318-51.2019.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Recorrido(s): ETEMP ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Marcos Alberto Gubolin, Recorrido(s): FRATON CONSTRUÇOES EIRELI, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, quanto aos honorários advocatícios, e afastando a transcendência em relação ao índice de correção monetária, não conhecer da revista obreira. **Processo: RR - 1000383-08.2018.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Silvio Dias, Recorrido(s): VALERIA GONCALO, Advogada: Dra. Karen Elizabeth Cardoso Blanco, Advogado: Dr. César Augusto de Mello, Recorrido(s): PROL ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Magalhães Furtado, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e II - no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de São Paulo, ficando prejudicada a discussão em torno da abrangência da responsabilidade. **Processo: RR - 1000431-25.2018.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ESTELA DA SILVA, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Recorrido(s): BUDAI INDUSTRIA METALURGICA LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Frigatto, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência jurídica da causa; (b) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamante, em que foi examinado o tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. AÇÃO AJUIZADA APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA". **Processo: RR - 1000446-64.2018.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): KELVIN MENDES RICARDO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Karina Lemos Di Próspero, Recorrido(s): ADISER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Advogado: Dr. Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência jurídica da causa; (b) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamante, que versa o tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. AÇÃO AJUIZADA APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA". **Processo: AIRR - 1000477-72.2018.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): KATIA PRISCILA DE SOUZA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Balbo Pereira, Agravado(s): CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BRASIL - CASSI, Advogado: Dr. Denise Cristiane Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: RR - 1000492-50.2015.5.02.0492 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ELIAS FERNANDES, Advogado: Dr.



Aníbal Bernardo, Recorrido(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SUZANO, Advogado: Dr. Walter José Martins Galenti, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "DIFERENÇAS DE FGTS. ÔNUS DA PROVA", por contrariedade à Súmula nº 461 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) atribuir à Reclamada o ônus de comprovar o regular recolhimento do FGTS e (b) deferir o pagamento de eventuais diferenças, conforme apurado em regular liquidação de sentença, observados os limites do pedido formulado na petição inicial. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1000558-18.2017.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ROSELI BISPO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Carlos Giancoli Filho, Recorrido(s): LEA KANTOR HAMERMESZ, Advogado: Dr. Sérgio Schwartsman, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA PREVISTA NO ART. 477 DA CLT. VÍNCULO EMPREGATÍCIO RECONHECIDO EM JUÍZO. SÚMULA Nº 462 DO TST", por contrariedade à Súmula nº 462 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença na parte em que se condenou a Reclamada ao pagamento da multa prevista no art. 477, § 8ª da CLT (fl. 74). Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1000655-62.2018.5.02.0609 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PAULO RICARDO CARNEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Ovídio Lopes Guimarães Júnior, Advogado: Dr. Rogério Paciléo Neto, Recorrido(s): JEAN CARLOS PEREIRA DA SILVA PASTELARIA, Advogada: Dra. Bruna Roberta Gomes da Silva, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência jurídica da causa; (b) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamante, em que foi examinado o tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. AÇÃO AJUIZADA APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA". **Processo: RR - 1000662-77.2018.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): JOSICLEIDE ALEXANDRE DA SILVA, Advogada: Dra. Stela Rodighiero Paciléo, Advogada: Dra. Sandra Rodighiero Paciléo, Recorrido(s): LANCHONETE E RESTAURANTE NOVA GAROTA DE SAO CAETANO LTDA - ME, Advogado: Dr. Ademilson Carlos Ferreira, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência jurídica da causa; (b) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamante, em que foi examinado o tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. POSSIBILIDADE. AÇÃO AJUIZADA APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017". **Processo: AIRR - 1000683-93.2015.5.02.0719 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): RAMON FERREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Anne Daniele de Moura, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1000709-33.2018.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

MARIA TELMA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Karina Lemos Di Próspero, Recorrido(s): MOTUS SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Recorrido(s): BIG ASSESSORIA E RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Josenaldo Bezerra da Silva, Recorrido(s): C&A MODAS S.A., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: à unanimidade: a) reconhecer a transcendência jurídica da causa e não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante, em que foram examinados os temas "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. AÇÃO AJUIZADA APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA" e "HONORÁRIOS PERICIAIS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. ARTIGO 790-B DA CLT. AÇÃO AJUIZADA APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA". Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1000730-03.2018.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ANTÔNIO FELIPE DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Recorrido(s): GDM BUILDING CONSTRUCOES LTDA - ME, Advogado: Dr. Leandro Augusto Rego, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência jurídica da causa; (b) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamante, em que foi examinado o tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. POSSIBILIDADE. AÇÃO AJUIZADA APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017". **Processo: AIRR - 1000747-03.2015.5.02.0720 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. Décio Sebastião Daidone Júnior, Advogado: Dr. Raphael Lima Lemes Cornélio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Matheus Starck de Moraes, Agravado(s): ANA DE MELO TORRES BERNARDO, Advogado: Dr. Diego Pelegrino Perez, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada PROTEGE S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento relativamente aos temas "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. VALOR ARBITRADO (r\$ 30.000,00). RECURSO DE REVISTA EM QUE NÃO SE ATENDEU AOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 896, § 1º-A, DA CLT" e "DIREITO DO TRABALHO DA MULHER. HORAS EXTRAS. NÃO CONCESSÃO DO INTERVALO PREVISTO NO ART. 384 DA CLT. CONSTITUCIONALIDADE. DECISÃO EM CONFORMIDADE COM A JURISPRUDÊNCIA ATUAL E NOTÓRIA DESTA CORTE SUPERIOR"; (b) reconhecer a transcendência política da causa, a fim de conhecer do agravo de instrumento interposto no tocante ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. BANCÁRIO. LICITUDE. ADPF Nº 324 E RE Nº 958.252. TESE FIRMADA PELO STF EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST À LUZ DOS PRECEDENTES DO STF" pela Reclamada PROTEGE S.A., e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 1000761-63.2014.5.02.0221 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE



COSMÉTICOS NATURA LTDA., Advogado: Dr. Edson Alves da Silva, Agravado(s): ANA PAULA LEAL PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Martins Correia Júnior, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo e aplicar à Reclamada, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 5.466,60 (cinco mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos), em virtude do caráter manifestamente infundado do recurso, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: RR - 1000775-39.2017.5.02.0610 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Recorrido(s): GRUPO DE MULHERES DE VILA FLÁVIA SÃO MATEUS, Advogada: Dra. Lilian Vidal Pinheiro, Advogado: Dr. Lilian Vidal Pinheiro, Recorrido(s): ANDRÉA FLORENCIO CAVALCANTI, Advogado: Dr. Fábio Rodrigues Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, bem como contrariedade à Súmula 331, V, do TST; e II - no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de São Paulo pelos créditos reconhecidos à Reclamante nesta ação. **Processo: ARR - 1000783-85.2018.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): ROSIMERE BEZERRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s) e Recorrido(s): INDÚSTRIA BRASILEIRA DE ALIMENTOS E CHOCOLATES LTDA., Advogado: Dr. Frederico Guimarães Aguirre Zürcher, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante quanto à nulidade da rescisão contratual por justa causa, e, reconhecendo a transcendência jurídica da matéria relativa à condenação do beneficiário da justiça gratuita ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, não conhecer do recurso de revista obreiro. **Processo: RR - 1000826-27.2018.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Giselle Cristina Nassif Elias, Recorrido(s): CRISTINA APARECIDA VENANCIO, Advogado: Dr. Hélio José Dias, Recorrido(s): P&B SERVICOS DE LIMPEZA LTDA, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise do tema remanescente do recurso. **Processo: AIRR - 1000863-88.2014.5.02.0608 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. César Cals de Oliveira, Agravado(s): CLÁUDIO LOPES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Edison Gonçalves Torres, Advogado: Dr. Hugo Mandotti de Oliveira, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, I) exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do NCPC, II) dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1000951-81.2018.5.02.0610 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cesar Cals de Oliveira,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrido(s): EMACULADA DANIELA ADAO BRAZ, Advogado: Dr. Rubens Andriotti, Recorrido(s): CLUBE DE MAES CORACAO DE JESUS, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - conhecer do recurso de revista por injunção do decidido no leading case do STF (RE 760.931/DF) e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao ente público. **Processo: RR - 1000956-21.2018.5.02.0702 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Flávia Christina Martins Silva, Recorrido(s): EDNA MARIA NOGUEIRA SILVA, Advogado: Dr. Vailson Almeida de Oliveira, Recorrido(s): SOCIEDADE BENEFICENTE CENTRO DE CULTURA AFRO-BRASILEIRO ASE YLE DO HOZOOANE, Advogado: Dr. Paulo Francisco Arruda Costa, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 1000972-41.2017.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procurador: Dr. Erci Maria dos Santos, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DO ABC, Advogada: Dra. Mara Cristina Morelli Gogoni, Recorrido(s): ANGELICA SOUZA AVEDO, Advogado: Dr. Felipe Augusto de Oliveira Vibian, Recorrido(s): LABCLIM DIAGNÓSTICOS LABORATORIAIS LTDA., Advogado: Dr. Edgar de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1001137-32.2018.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): VANESSA SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Victor Altenfelder, Recorrido(s): RAIÁ DROGASIL S.A., Advogado: Dr. Juliana Teodoro Nogueira, Advogado: Dr. Lucilda Taglieber Araújo, Advogado: Dr. Diego Jorge Macedo, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, quanto aos honorários advocatícios, não conhecer da revista obreira. **Processo: RR - 1001161-88.2018.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): VINICIUS CERQUEIRA VIANA, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Katia Regina de Carvalho Guimarães, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência jurídica da causa; (b) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamante, em que foi examinado o tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. POSSIBILIDADE. AÇÃO AJUIZADA APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017". **Processo: AIRR - 1001179-22.2015.5.02.0720 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): TÁSSIA ELOÍSE DE BARROS, Advogado: Dr. André Luiz Felipe Monteiro, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Beatriz Martins Costa, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "JORNADA DE TRABALHO. AERONAUTA. DIFERENÇAS DE HORAS NÃO PAGAS. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. SÚMULA Nº 422, I, DO TST"; (b) conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. AERONAUTA.



INTEGRAÇÃO NO CÁLCULO DAS HORAS VARIÁVEIS. DEVIDO. APLICAÇÃO POR ANALOGIA DO ENDENTIMENTO SEDIMENTADO NA SÚMULA Nº 132, I, DO TST" e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1001301-46.2018.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MARILDA DE ASSIS RIBEIRO, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Recorrido(s): SOCIEDADE BENEFICIENTE DE SENHORAS HOSPITAL SIRIO LIBANES, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Decisão: à unanimidade: a) reconhecer a transcendência jurídica da causa e não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante, em que foi examinado o tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. AÇÃO AJUIZADA APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA". **Processo: RR - 1001338-21.2016.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávia Christina Martins Silva Lazzaroni, Recorrido(s): ANA PAULA CARNEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Egle Maillo Fernandes, Recorrido(s): PROL ALIMENTAÇÃO LTDA., Recorrido(s): RISE DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Magalhães Furtado, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do apelo, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; II - dar provimento ao recurso de revista do Município de São Paulo, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. **Processo: AIRR - 1001391-43.2014.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Nilton Carlos de Almeida Coutinho, Agravado(s): VALDELICE LIMA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Verônica Magna de Menezes Lopes, Agravado(s): CSA CALOME LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do NCP para dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1001493-90.2017.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cesar Cals de Oliveira, Procurador: Dr. Akintolá do Rosário Assis, Recorrido(s): ROSILEIA PINHEIRO BARRETO, Advogada: Dra. Elaine Dias da Silva, Recorrido(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Ivan Furlan, Advogado: Dr. Ruy Octávio Zanelatti, Recorrido(s): GERALDO J. COAN & CIA. LTDA., Advogada: Dra. Renata Cristina Gois, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: AIRR - 1001561-63.2016.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): JONATHAN DA SILVA FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Doglas Batista de Abreu, Agravado(s): FUSION TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Dr. Patrik Camargo Neves, Decisão: por unanimidade: I- reconhecer a transcendência jurídica da causa; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1001591-69.2018.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): SILVANO CASTRO DA SILVA, Advogada: Dra. Michela Silva Sanches, Recorrido(s): N E IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, Advogada: Dra. Giane Miranda Rodrigues da Silva, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa e não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, em que foi examinado o tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. AÇÃO AJUIZADA APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA". Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1001602-29.2016.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Fernando Cesar Gonçalves Pedrini, Recorrido(s): MARIA BASILIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luciana Orlandi Pereira, Recorrido(s): C & C TERCEIRIZAÇÃO E EVENTOS LTDA, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - conhecer do recurso de revista por injunção do decidido no leading case do STF (RE 760.931/DF) e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao ente público. **Processo: AIRR - 1001649-50.2014.5.02.0603 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Procurador: Dr. César Cals de Oliveira, Agravado(s): TAIS FERNANDA DE CARVALHO CARNEIRO, Advogado: Dr. Nelson Francisco dos Santos, Agravado(s): GRUPO DE APOIO À CRIANÇA E ADOLESCENTE CRIANÇA ESPERANÇA, Agravado(s): ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL DECOLANDO PARA OS PRIMEIROS PASSOS LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do NCPC para dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1001755-90.2016.5.02.0716 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Recorrido(s): JOSÉ HOLANDA CAVALCANTE, Advogado: Dr. Nório Ota, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Recorrido(s): SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): HIGILIMP - LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, I,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

do CPC, e II - no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de São Paulo, ficando prejudicada a discussão em torno do percentual dos juros de mora e da configuração de dano moral. **Processo: AIRR - 1001787-04.2014.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Procurador: Dr. Gabriel Alves Bueno Pereira, Agravado(s): ÁTILA RANGEL PINTO, Advogado: Dr. Fernando José Baptista, Agravado(s): GOLD ALFA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do NCCP, II) dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 1001827-88.2017.5.02.0701 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): NATALIA MARIA DE LIMA CAVALCANTI, Advogado: Dr. Alexandre Fanti Correia, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávia Christina Martins Silva Lazzarini, Agravado(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MONTE AZUL, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Salvador, Decisão: por unanimidade: I - não sendo transcendente o recurso de revista da Reclamante, denego seguimento ao agravo de instrumento que visava a destrancá-lo, lastreado no art. 896-A, §§ 1º e 5º, da CLT; II - conhecer do apelo do Município Reclamado, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; III - dar provimento ao recurso de revista do 2º Reclamado, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de São Paulo. **Processo: RR - 1001857-31.2017.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A., Advogado: Dr. Andréia Lopes de Oliveira Ferreira, Advogada: Dra. Ana Luiza Wambier, Recorrido(s): RODRIGO DINIZ BARROCHELLO, Advogado: Dr. Paulo Cezar Ferreira dos Santos, Recorrido(s): PDG CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Recorrido(s): FRANCINALVA MARIA DA CONCEICAO - ME, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista em que se examinou o tema "TERCEIRIZAÇÃO LÍCITA. EMPREITEIROS. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA PREVISTA EM NORMA COLETIVA". **Processo: RR - 1001874-68.2017.5.02.0602 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávia Christina Martins Silva Lazzarini, Recorrido(s): COSME HENRIQUE RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Recorrido(s): ALSA FORT SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. João Carlos Goulart Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1001961-23.2016.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro F. Galhanone, Recorrido(s): ELISANGELA KERNCHEN, Advogado: Dr. Elena Salamone Balbeque, Recorrido(s): NASCER & NASCER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA. - EPP, Decisão: por



unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - conhecer do recurso de revista por injunção do decidido no leading case do STF (RE 760.931/DF) e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao ente público; **Processo: RR - 1001969-54.2016.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Recorrido(s): MARIA GERCINEIDE DE ARAÚJO RODRIGUES, Advogado: Dr. César Augusto de Mello, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 1001986-23.2016.5.02.0521 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL, Advogado: Dr. Flávia Aparecida Santos, Recorrido(s): IRANDIR HENRIQUE DOS SANTOS, Advogada: Dra. Fernanda Santamaria Dias, Advogada: Dra. Giuliana Gema, Recorrido(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ESTRATEGICO E ASSISTENCIA INTEGRAL A SAUDE - IDEAL SAUDE, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; e II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1002028-74.2017.5.02.0703 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): JOSEFA ANGELA DE ANDRADE, Advogada: Dra. Maria Lúcia Delfina Duarte Sacilotto, Agravado(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, Procurador: Dr. César Cals de Oliveira, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Érika Domingos Kano, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1002112-45.2017.5.02.0713 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MARIANE RODRIGUES PERES GERALDO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Portante, Agravado(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Mariana Maia de Toledo Piza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1002162-02.2017.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): SYLVIO FRANCA JÚNIOR, Advogado: Dr. Carlos Augusto Galan Kalybatas, Recorrido(s): COMERCIAL DE ALIMENTOS CARREFOUR LTDA., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência jurídica da causa; (b) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamante, que versa o tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. AÇÃO AJUIZADA APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA". **Processo: RR - 1002334-09.2016.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procurador: Dr. Vicente de Paula Hildevert, Recorrido(s): NADJA PEREIRA SOARES, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Leonardo Rofino, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; e II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 1002427-65.2016.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IBIÚNA, Procuradora: Dra. Iria Maria Bernardi Clemente Machado, Procuradora: Dra. Viviane de Melo Baratella, Agravado(s) e Recorrido(s): SÉRGIO PAULO DE SOUSA GIANGROSSI, Advogado: Dr. JOSÉ LUIZ DE MORAES CASABURI, Agravado(s) e Recorrido(s): TRANSREBOUCAS TRANSPORTES LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - não conhecer do recurso de revista; III - negar provimento ao agravo de instrumento, em razão do não reconhecimento da transcendência. **Processo: RR - 1002512-04.2017.5.02.0602 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávia Christina Martins Silva Lazzarini, Recorrido(s): LUIZ CARLOS BRANDAO DE MATTOS, Advogada: Dra. Sandra Regina Moraes Carneiro dos Santos, Recorrido(s): TB SERVICOS , TRANSPORTE , LIMPEZA , GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - conhecer do recurso de revista por injunção do decidido no leading case do STF (RE 760.931/DF) e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao ente público. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Secretário da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente, e por mim subscrita, ao primeiro dias do mês de abril de dois mil e vinte.

MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Presidente da Quarta Turma

RAUL ROA CALHEIROS
Secretário da Quarta Turma